
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
 Concorrência Pública

PÁGINA: 17

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

IMPrensa OFICIAL DO  
ESTADO — (DIRETORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO)

Edital de Concorrência  
Pública

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ

Acórdãos ns. 1.757 a ...  
1.763

(D. Justiça)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.561

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-  
NHO

## RESUMO DESTACADO

LEIS ns. 4.468 e 4.469  
DECRETOS ns. 8.398,  
8.399 e 8.400

PORTARIAS ns. 2.386 e  
2.387  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da SEDUC  
Da SAGRI  
Da SEGUP

ATA  
Da CERPASA

DECRETOS LEGISLA-  
TIVOS ns. 13 e 14  
Da Assembléia Legisla-  
tiva

ACORDAOS, RESOLU-  
ÇÕES E PORTARIAS  
Do Tribunal de Contas

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.468 — DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a destinação dos dividendos atribuídos ao Estado do Pará, pelas suas sociedades de economia mista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os dividendos correspondentes às ações do Estado do Pará, em todas as suas sociedades de economia mista, poderão ser recebidos em dinheiro, para utilização em fins de interesse da Administração ou, conforme se verificar a conveniência em cada caso, aplicados em aumento de capital da própria sociedade.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições, gerais ou especiais, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzia  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício  
(G. Reg. n. 2050)

LEI N. 4.469 — DE 02 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre obrigações dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará (CACEP) as pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, que promovam em caráter habitual, a saída de mercadorias do estabelecimento ou lhes transmitam a propriedade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se:

- I — aos comerciantes, industriais e produtores;
- II — às empresas de construção civil;
- III — às cooperativas;
- IV — às companhias de armazéns gerais, aos frigoríficos e às empresas transportadoras de mercadorias;
- V — aos leiloeiros;
- VI — aos ambulantes e feirantes;
- VII — aos despachantes aduaneiros;
- VIII — aos representantes e mandatários;
- IX — aos responsáveis pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias na qualidade de contribuintes substitutos;
- X — aos órgãos da administração pública centralizada, às sociedades civis, às sociedades de economia mista, às concessionárias de serviços públicos, às fundações, às autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que explorem ou mantenham serviços de compra e revenda de mercadorias, ainda que exclusivamente ao seu pessoal.

§ 2.º — A imunidade, não incidência ou isenção não sobrepõe as pessoas referidas no "caput" deste artigo ou no parágrafo anterior de se inscreverem.

§ 3.º — A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4.º — O requerimento de inscrição ou de sua renovação deverá ser realizado em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos em regulamento.

§ 5.º — Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um Município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no Município em que se encontrar localizada a sede da propriedade.

Art. 2.º — Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) serão enquadrados em regime de pagamento que no interesse da Administração da Fazenda for estabelecido.

Art. 3.º — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) devido por estabelecimento cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento fiscal mais simples e econômico, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e recolhimento do tributo.

- I — O valor estimado será fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda com base em elementos apurados através da escrita fiscal, em documentos de informação fornecido pelo contribuinte e de outros elementos julgados convenientes;
- II — o montante do Imposto estimado será recolhido em parcelas mensais em datas e períodos a serem fixados em regulamento;
- III — findo o período para o qual foi feita a estimativa esse sistema de ser aplicado ao contribuinte, será apurado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido, pelo estabelecimento, no período considerado.

§ 1.º — O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa previsto neste artigo poderá, a critério da Secretaria da Fazenda, ser feito, individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda a qualquer tempo e a seu critério poderá suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades.

§ 3.º — Os valores estimados serão revistos periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes à revisão.

Art. 4.º — Considera-se, também, responsável pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), na qualidade de contribuinte substituto:

- I — o transportador:
  - a) — em relação às mercadorias que transportar sem documentação ou quando esta não satisfizer aos requisitos legais;
  - b) — em relação às mercadorias a que tiver dado destino diverso ao indicado na documentação fiscal;
- II — qualquer possuidor, em relação às mercadorias que possuir na situação da letra "a", do inciso I;
- III — o leiloeiro em relação à mercadoria que vender por conta alheia;
- IV — os armazéns gerais e os depositários a qualquer título, que receberem para depósito ou derem saída a mercadoria sem documentação, ou quando esta não satisfizer aos requisitos legais;
- V — os estabelecimentos comerciais e industriais, nas aquisições de mercadorias a produtores que não pessoa jurídica ou não tiverem escrita fiscal que os habilite ao atendimento das obrigações tributárias, bem como nas aquisições de mercadorias a quaisquer pessoas não escritas como contribuintes;
- VI — os estabelecimentos comerciais e industriais e

produtores, nas saídas de mercadorias em decorrência de regimes especiais de tributação, definidos em regulamento.

Art. 5.º — Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, enquadrados em qualquer regime de pagamento ficam sujeitos a utilização do documentário e ao fornecimento de Informações Econômico-Fiscais instituídos no Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, além de outros exigidos pela administração fazendária.

Art. 6.º — O recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, será feito em modelos de documentos e nos prazos fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 7.º — Além de outros legalmente previstos serão aplicados aos contribuintes, pela inobservância de obrigação estabelecida nesta Lei, as seguintes penalidades:

- I — multa de cinco (5) salários mínimos vigentes na Capital do Estado, para os contribuintes que deixarem de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará (CACEP) a partir da data da instalação de seu estabelecimento, ou não revalidarem suas inscrições nos prazos fixados em regulamento;
- II — de valor igual a cinquenta por cento (50%) da operação aos que, sujeitos ao pagamento de imposto por estimativa, sonegarem documentos necessários à fixação do valor estimado;
- III — multa de valor equivalente de dois (2) a dez (10) salários mínimos vigentes na Capital do Estado para os contribuintes que deixarem de fornecer informações econômica fiscais legalmente exigidas.

Art. 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e introduzir na Legislação Estadual, normas referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, aprovadas em Convênio, Protocolos e Ajustes, firmados pelo Secretário de Estado da Fazenda em Reunião Nacional ou Regional de Secretários de Fazenda, mediante Decreto.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício  
(G. Reg. n. 2050)

DECRETO N. 8.398 DE 03 DE JULHO DE 1973

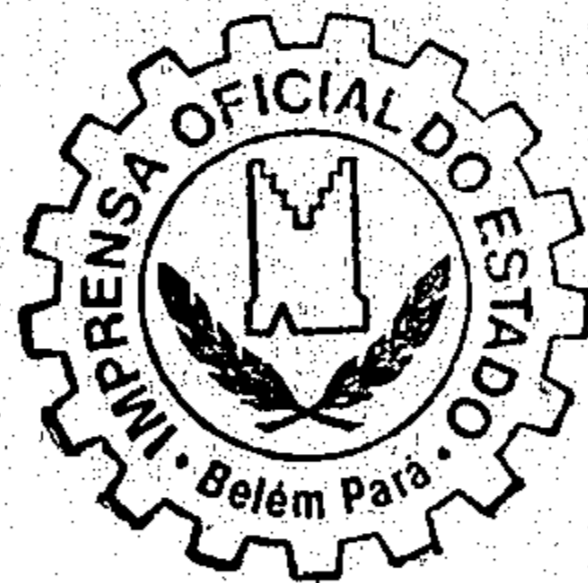
Regulamenta o Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará instituído pela Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973, e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n. 4.469, de 2 de julho de 1973,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CACEP) as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que promovam, em caráter habitual, as seguintes operações:

- I — a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;
- II — a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor de mercadoria importada do exterior, pelo titular do estabelecimento;
- III — o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares;

§ 1.º — Equipara-se a saída, a transmissão da proprie-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... — 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. — 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	230,00	Número atrasado	
Semestral . . . . .	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
<b>Outros Estados</b>		<b>Publicações</b>	
<b>e Municípios :</b>		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual . . . . .	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral . . . . .	210,00	lidade - preço fixo	600,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA ADESAO DO PARÁ A INDEPENDÊNCIA**  
**1823 — 1973**

dade de mercadoria ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se:

- I — aos comerciantes, aos industriais e aos produtores;
- II — às empresas de construção civil;
- III — às cooperativas;
- IV — às companhias de armazéns gerais, aos frigoríficos e às empresas transportadoras de mercadorias;
- V — aos leiloeiros;
- VI — aos ambulantes e aos feirantes;
- VII — aos despachantes aduaneiros;
- VIII — aos representantes e mandatários;
- IX — aos responsáveis pelo ICM, na qualidade de contribuintes substitutos;
- X — aos órgãos da administração pública centralizada, as sociedades civis, as sociedades de economia mista, as concessionárias de serviço público, as fundações, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que explorem ou mantenham serviços de compra e revenda de mercadorias, ainda que exclusivamente ao seu pessoal.

§ 3.º — A imunidade, não incidência ou isenção não sobrecarrega as pessoas referidas no "caput" deste artigo ou no parágrafo anterior, de se inscreverem.

§ 4.º — Excluem-se do disposto no inciso VIII deste artigo, os representantes e mandatários que se limitam a angariar pedidos de mercadorias, a serem remetidas diretamente do estabelecimento representado para os respectivos adquirentes.

§ 5.º — A Secretaria da Fazenda poderá dispensar a inscrição de estabelecimentos produtores que não estejam sujeitos a escrita fiscal e a emissão de documentos.

§ 6.º — A Secretaria da Fazenda poderá dispensar a inscrição, autorizar a inscrição facultativa ou determinar a inscrição compulsória de outros estabelecimentos ou pessoas não incluídas neste artigo.

Art. 2.º — Quando o estabelecimento for imóvel rural, situado em território de mais de um Município, considera-se o contribuinte, como jurisdicionado a repartição fiscal do Município em que se encontrar localizada, a sede da propriedade.

Art. 3.º — Cada estabelecimento receberá um número de inscrição, vedada a concessão de inscrição única a estabelecimentos distintos.

§ 1.º — Estabelecimento é o local (prédio, terreno, veículo ou embarcação) onde as pessoas referidas no artigo primeiro, pratiquem operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 2.º — Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição:

- I — os que, embora situados no mesmo local, e com atividade da mesma natureza, pertençam a diferentes pessoas naturais ou jurídicas;
- II — os que, embora situados no mesmo local e pertencentes a mesma pessoa, exerçam atividades de natureza diversa;
- III — os que, embora pertencentes a mesma pessoa e com atividade da mesma natureza, sejam situados em locais diversos;
- IV — as lojas situadas em galerias comerciais ainda que pertencentes a mesma pessoa, quando não forem contíguas ou intercomunicáveis.

§ 3.º — Para os efeitos do parágrafo anterior, não são considerados locais diversos:

- I — dois ou mais imóveis contíguos que tenham comunicação interna;
- II — as salas de um mesmo pavimento, embora não

contíguas;

III — os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 4.º — Os estabelecimentos, quando a sua natureza, podem ser:

- I — comercial (atacadista e varejista);
- II — industrial;
- III — produtor.

Art. 4.º — Não será exigida inscrição de veículos de empresas comerciais ou industriais que operem com o sistema de "remessa e venda", ficando, porém, tais empresas, obrigadas ao cumprimento das seguintes exigências:

- I — solicitar, através de requerimento, ao órgão competente, autorização para operar com o sistema acima referido;
- II — fornecer ao seu preposto documento-credencial no qual constará que o mesmo irá efetuar vendas de mercadorias sob sua responsabilidade;
- III — comunicar à Secretaria da Fazenda relação contendo o nome dos prepostos credenciados, na forma do item anterior;
- IV — emitir nota fiscal relativa às mercadorias constantes do veículo, que será conduzida durante seu itinerário, para exibição ao fisco na qual serão indicadas os números e respectiva série e sub-série das Notas Fiscais a serem emitidas por ocasião da venda da mercadoria;
- V — emitir nota fiscal por ocasião da venda da mercadoria, indicando na mesma, o número, série e sub-série da nota fiscal que acompanha as mercadorias constantes do veículo;
- VI — emitir, por ocasião do retorno do veículo, nota fiscal de entrada, a fim de creditar-se do imposto pago em relação às mercadorias não vendidas, mediante o lançamento desse documento no livro de Entrada de Mercadorias.

Parágrafo único — Se as mercadorias forem vendidas por preço superior ao constante da Nota Fiscal original, o contribuinte recolherá a diferença do imposto através da emissão da Nota Fiscal.

Art. 5.º — A inscrição será requerida pelas pessoas referidas no artigo 1.º, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício.

Parágrafo Único — A critério da Secretaria de Estado da Fazenda, as inscrições poderão ter seu prazo de validade dilatado por mais um (1) ano, mantida a data de renovação constante do "caput" deste artigo.

Art. 6.º — A inscrição será requerida, em formulário aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ela ser instituída dos seguintes documentos:

- I — documento comprobatório da identidade ou da existência jurídica regular da pessoa que explore o estabelecimento, a saber:
  - a) quando se tratar de pessoa física que explore o estabelecimento, com seu nome civil completo, a carteira de identidade;
  - b) quando se tratar de pessoa física que explore o estabelecimento, como firma comercial individual, o documento que comprove o respectivo registro na Junta Comercial do Estado, além da carteira de identidade;
  - c) quando se tratar de pessoa jurídica, o contrato social ou o estatuto da empresa, e cópia do ato da Assembléia Geral que elegeu a última diretoria, e das respectivas alterações, arquivadas na Junta Comercial do Estado.

- II — alvará da Prefeitura Municipal;
- III — ficha de inscrição no C.G.C.;
- IV — certidão de registro de imóveis que comprove a propriedade do imóvel, ou caso não seja próprio,

cópia do instrumento jurídico que autorize a sua utilização.

§ 1º. — Aos contribuintes, ambulantes e feirantes e a outros, em casos especiais, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, não serão exigidos os documentos constantes dos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, devendo eles, entretanto, apresentarem o "ATESTADO DE RESIDÊNCIA", passado por autoridade policial ou Juiz de Direito.

§ 2º. — O formulário, de que trata este artigo, será assinado:

- I — pelo próprio, interessado ou procurador, com poderes para tal, tratando-se de pessoa física;
- II — pelo seu representante, ou procurador legalmente habilitado, tratando-se de pessoa jurídica.

§ 3º. — Possuindo a pessoa mais de um estabelecimento, para cada um deles será preenchido um formulário.

§ 4º. — Será exigido o preenchimento do formulário citado no "caput" deste artigo, quando, em qualquer ocasião, se verificar a alteração dos dados cadastrais do estabelecimento ou firma.

Art. 7º. — Feita a inscrição, a repartição fornecerá, após a análise dos documentos exigidos, uma Ficha de Inscrição, contendo o número de identificação do contribuinte.

§ 1º. — No caso de extravio, destruição ou perda da ficha de inscrição, serão fornecidas novas vias, mediante o preenchimento do formulário utilizado para a inscrição.

§ 2º. — Sobre a expedição da Ficha de Inscrição, incide a Taxa de Utilização de Serviços, que deverá ser paga no momento em que for requerida a inscrição.

Art. 8º. — A inscrição é intransferível.

Art. 9º. — A verificação de que o formulário foi preenchido com informações inverídicas, determinará o encaminhamento do respectivo processo, ao órgão competente da Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 10. — O número de inscrição concedido ao estabelecimento constará, obrigatoriamente:

- I — dos papéis apresentados às repartições estaduais;
- II — dos atos e contratos firmados no País;
- III — das faturas, notas fiscais, notas fiscais-faturas e documentos de recolhimento de tributos;
- IV — de quaisquer outros documentos fiscais que a pessoa inscrita emitir ou subscrever;

Art. 11. — A Saída de Mercadorias de estabelecimentos produtores, industriais ou comerciais, que devam ser por sua natureza, quantidade ou qualidade, comercializadas ou utilizadas em processo de produção ou industrialização, somente poderá ser promovida se destinada a pessoa inscrita.

Parágrafo Único — A prova de inscrição far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha ou de pedido, devidamente assinado, do qual conste o nome do destinatário e o número de sua inscrição.

Art. 12. — Não será concedida autorização para impressão, nem realizada a autenticação, de documentos fiscais para uso de pessoas não inscritas.

Art. 13. — A fiscalização deverá apreender a ficha de inscrição, sempre que houver prova ou suspeita de falsificação ou adulteração, total ou parcial, lavrando o auto ou termo com indicação das características da ficha apreendida e os motivos da apreensão.

Art. 14. — Encontrada a ficha de inscrição em poder de outrem que não o seu titular, será a inscrição cancelada de ofício, respondendo a pessoa inscrita pelos danos resultantes de seu procedimento.

Parágrafo Único — Não se aplicam as sanções previstas neste artigo, quando a ficha de inscrição tenha sido encontrada em poder de outrem em decorrência de extravio, comunicado à repartição fiscal competente, dentro do prazo de três (3) dias, contados da ocorrência do fato.

Art. 15. — É obrigatório o recolhimento da ficha de

inscrição:

- I — nas alterações da firma individual, razão ou denominação social, mudança de atividade econômica e transferência do local, caso em que será preenchido e encaminhado à respectiva repartição o formulário, de que trata o artigo 6º;
- II — na extinção do estabelecimento ou da pessoa que o explore, instruindo o pedido de baixa de inscrição.

Art. 16. — Em caso de mudança de endereço, deve a pessoa que explore a respectiva atividade anexar ao formulário, certidão do registro de imóveis que comprove a propriedade do novo estabelecimento ou, caso não seja próprio, cópia do instrumento jurídico que autorize a utilização de imóvel.

Parágrafo Único — A mudança de endereço deve ser precedida do deferimento do pedido referido no "caput" deste artigo, exceto nas hipóteses de despejo, desabamento, incêndio e demais sinistros decorrentes de força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 17. — As pessoas não inscritas serão impedidas:

- I — de realizar o pagamento do ICM com base em escrituração fiscal e mediante a apresentação de documentos de recolhimento do tributo;
- II — de imprimir talões de notas fiscais.

Art. 18. — A concessão de baixa, ainda que em caráter definitivo, não implicará em quitação de impostos ou exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 19. — É vedada a concessão de baixa, se ao formulário-petição, não forem anexados os talonários, de notas fiscais, não utilizados.

Art. 20. — O número de inscrição somente será utilizado para novo registro depois de decorridos cinco anos de baixa da inscrição anterior.

Art. 21. — Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 22. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 8.399 DE 03 DE JULHO DE 1973

Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei n.º 4.469 de 02 de julho de 1973, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. — Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias serão enquadrados nos regimes de pagamento do tributo:

- I — normal;
- II — estimativa;
- III — recolhimento antecipado-fonte.

§ 1º. — No regime normal, serão enquadrados os contribuintes sujeitos a todas as obrigações, principais e acessórias, da legislação tributária.

§ 2º. — O enquadramento dos contribuintes no regime de estimativa será feito de acordo com as disposições deste Decreto.

§ 3º. — Antecipadamente na fonte, os contribuintes recolherão o imposto, onde adquirirem suas mercadorias, quando ocorrerem, conjunta ou isoladamente, as seguintes situações:

- a) a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, se dispensado do cumprimento das obrigações acessórias da legislação do ICM;
- b) o movimento econômico não permitir outro tratamento.

tributário.

Art. 2º — O recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pelos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, será efetuado, mensalmente, até o décimo quinto (15º) dia, após o mês de referência.

Art. 3º — O enquadramento dos estabelecimentos no regime de estimativa poderá, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ser feito, individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

Art. 4º — O imposto será calculado sobre o valor estimado da saída sempre que:

- I — o estabelecimento realizar operações tributáveis de valor total mensal inferior a 50 vezes o maior salário mínimo em vigor no Estado;
- II — pela natureza das operações realizadas pelo estabelecimento, pelo valor de vendas, pelas quantidades vendidas ou pelas condições em que se realize o negócio, seja impraticável a emissão de Nota Fiscal;
- III — a critério da autoridade fiscal, torne-se conveniente para a defesa do interesse do Fisco e desde que seja impossível a verificação das saídas ou vendas por outras formas previstas na Lei.
- IV — os contribuintes só operem em períodos determinados, tais como durante dias de finados, festas juninas, carnavalescas e outras, em estabelecimentos provisórios, instalados, inclusive, em lugares destinados à recreação, esporte, exposição e outras atividades semelhantes;
- V — o estabelecimento fique situado em localidades que, a critério da administração tributária, aconselhe tal tratamento.

§ 1º — Para efeito de determinação do valor das vendas ou saídas de mercadorias, referido neste artigo, a autoridade fiscal terá em conta:

- I — o período mais significativo para o tipo de atividade do contribuinte;
- II — o valor médio das mercadorias adquiridas para revenda ou emprego, no período anterior;
- III — a média das despesas fixas, no período anterior;
- IV — o lucro estimado calculado sobre os valores constantes dos incisos II e III;
- V — os dados que o contribuinte fornecer através da "GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICM", e em outros elementos informativos;
- VI — os valores apurados através da escrita fiscal.

§ 2º — O valor estimado das saídas será fixado em ato da autoridade fiscal competente, considerados os elementos constantes dos incisos II a VI, do parágrafo anterior e servirá como limite mínimo de tributação para o período de seis (6) a doze (12) meses, a ser definido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º — O montante do imposto a recolher, será dividido para pagamento em parcelas mensais iguais e em número correspondente ao dos meses do período em relação ao qual o imposto tiver sido estimado, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º — A Secretaria de Estado da Fazenda a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividade.

§ 5º — Os valores estimados serão revistos periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas subsequentes a revisão.

§ 6º — Uma vez comprovada que o volume das saídas foi superior ao valor estimado, o pagamento da diferença será acrescido ao valor das parcelas do período seguinte.

§ 7º — Verificada qualquer diferença favorável ao contribuinte, a mesma será abatida do valor das parcelas do período seguinte.

Art. 5º — O imposto será também calculado sobre o valor estimado das saídas sempre que a fiscalização verificar a omis-

são de operações tributadas na escrituração dos livros fiscais, quando não forem escriturados os valores apurados e quando ocorrer o extravio de livros, de talões de notas fiscais ou outros documentos, relacionados com a escrita fiscal do contribuinte, impossibilitando a verificação do valor exato das operações, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 6º — Findo o período para o qual foi feita a estimativa ou deixando esse sistema de ser aplicado ao contribuinte será apurado o valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento, no período considerado.

Art. 7º — Os ambulantes e feirantes serão enquadrados, obrigatoriamente, no regime de pagamento do imposto por estimativa.

Art. 8º — Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, a repartição o notificará do "quantum" do tributo fixado, da quantidade e da importância das parcelas a serem recolhidas mensalmente.

§ 1º — A notificação poderá ser feita individualmente a cada contribuinte ou através de ato do Secretário de Estado da Fazenda, publicado no órgão oficial de divulgação do Estado.

§ 2º — Quando se tratar de início de atividade, a estimativa poderá ter por base valores presumidos.

§ 3º — O pagamento da primeira parcela deverá ser feito até o décimo quinto (15º) dia subsequente ao término do mês em que se deu a notificação.

Art. 9º — Os contribuintes sujeitos ao regime de pagamento do imposto por estimativa deverão escriturar o livro "Registro de Entradas" (modelo 1—A) e o "Registro de Inventário" (modelo 7).

Parágrafo único — Poderá ser exigida a escrituração de outros livros e a emissão de documentos fiscais, a critério do fisco estadual, bem como a escrituração isolada ou global das saídas das mercadorias diariamente.

Art. 10. — Os contribuintes do regime de estimativa, quando realizarem operações com comerciantes ou industriais, deverão emitir Nota Fiscal.

Art. 11. — Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa deverão, trimestralmente, declarar, através da guia de Apuração e Informação do ICM, as operações regularmente registradas nos livros fiscais, observado o disposto no artigo 9º., bem como o imposto correspondente.

Parágrafo único. A Guia de Informação e Apuração do ICM será apresentada até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre civil.

Art. 12. — Nos casos de cessão de atividade do estabelecimento, o contribuinte entregará, antes da comunicação da ocorrência à repartição fiscal, a "Guia de Informação e Apuração do ICM", relativa ao período não declarado.

Art. 13. — As reclamações, quanto ao enquadramento no sistema de pagamento do imposto por estimativa, serão decididas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º. — As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo, sendo de quinze (15) dias o prazo para a sua interposição, contados, para reclamação, da data da notificação do enquadramento, observado o disposto n. § 1º do artigo 8º e, para recurso, da data da intimação do despacho que julgar a reclamação.

§ 2º. Nos demais casos relacionados com o regime de estimativa a competência para conhecer das reclamações, defesas ou recursos, é dos órgãos julgadores próprios.

Art. 14. — O cálculo do valor estimado do imposto para pagamento no segundo semestre do exercício de 1973, será feito com base em informações fiscais existentes na Secretaria de Estado da Fazenda, relativas a exercícios anteriores.

Art. 15. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho

1973.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Econ.<sup>a</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8400 — DE 03 DE JULHO DE 1973  
Exclui dos sistemas de recolhimento antecipado e de retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as remessas para os Municípios que menciona.  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

## DECRETA:

Art. 1.<sup>o</sup> — Ficam excluídas do sistema de pagamento antecipado e de retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), criados pelos Decretos 6971, de 14 de março de 1970, 6975, de 25 de março de 1970, e constantes de quaisquer outros diplomas legais, todas as remessas de mercadorias para os municípios a seguir relacionados, bem como as entradas, nos mesmos, de mercadorias procedentes de outras Unidades da Federação

- ABAETETUBA
- ALÉNQUER
- ALTAMIRA
- ANANINDEUA
- BELÉM
- BRAGANÇA
- BREVES
- CAPANEMA
- CASTANHAL
- MARABÁ
- ÓBIDOS
- SANTARÉM

Art. 2.<sup>o</sup> — As operações de que trata o artigo 1.<sup>o</sup> passam a ser reguladas pela sistemática prevista no Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969 e na Lei n. 4.469 de 2 de julho de 1973.

Art. 3.<sup>o</sup> — O disposto no artigo 1.<sup>o</sup> não se aplica às hipóteses de retenção na fonte decorrentes de convênios ou protocolos celebrados com outros Estados.

Art. 4.<sup>o</sup> — A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a expedir normas complementares à aplicação deste Decreto.

Art. 5.<sup>o</sup> — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1973.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Econ.<sup>a</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 2386 — DE 02 DE JULHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento mensal de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), no período de junho a dezembro de 1973, à firma R. T. Ferreira & Cia. Ltda., correspondente ao aluguel do prédio sito à Rua Manoel Barata, n. 248, nesta cidade, de propriedade da mencionada firma e ocupado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, observada a seguinte codificação:

- 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
  - 107.23 GABINETE DO SECRETARIO
  - 01.07.2.024 Administração e coordenação geral das unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferências a outras Entidades.
  - 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
  - 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
  - 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Registre-se, Publique-se e Cumprase.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2051)

PORTARIA N. 2387 — DE 02 DE JULHO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## RESOLVE:

Autorizar o Sr. Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA e o Dr. Ary Gonçalves de Mendonça, a viajarem, a partir do dia 21 do corrente, para a cidade de Recife, Pe., para tratarem de assuntos relacionados com o Programa de Assistência Técnica do Ministério da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2051)

## SECRETARIAS

## EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0592/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1049/73-DEP/DEPO de 25.04.1973,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.<sup>o</sup>, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diarista, no Município de Altamira, a partir de 02.04 até 31.12.73, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — Ref IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00	LOTAÇÃO
NOME	
Sidinalva Ramos Pereira	12. <sup>a</sup> Divisão Regional
Maria do Carmo Gadelha de Jesus	G. E. Dr. Porphirio Netto
Cleide Rocha e Silva	G. E. Dr. Porphirio Netto
Evandileida Castelo Santana	G. E. Dr. Porphirio Netto
Maria Ivete Soares Mendes	G. E. Dr. Porphirio Netto
Delvany Coelho Pimentel	Inst. Maria de Matias
Helga Rita Strasser	Inst. Maria de Matias
Ana Maria Castro de Araújo	E. Irmã Zélia
Ana Maria Macedo Guiomarino	E. R. Pe. Eurico — Vitória
Dulcemir Monte Palma Silva	G. E. Deodóro da Fonseca
Maria de Jesus Pinheiro de	G. E. Deodóro da Fonseca

Maura Rogério dos Santos	G. E. Deodoro da Fonseca
Maria da Graça Frasso	G. E. Deodoro da Fonseca
Cleide Isabel Cardoso	G. E. Deodoro da Fonseca
Henriqueta Barbosa Spinoza	E. Agrovila Brasil Novo
Adélia Catarina Pinheiro	E. Agrovila Brasil Novo
Catarina das Graças Martins de Oliveira	E. Agrovila Brasil Novo
Eurly Lopes de Oliveira	E. Agrovila Brasil Novo
Rinaura Barbosa Nascimento	E. Agrovila Brasil Novo
Maria Santos Sousa	E. Agrovila Brasil Novo
Eugênia Alves de Araújo	E. Vale Piatiense
Terezinha Farias de Albuquerque	E. Nova Fronteira
Venita Ednilza Moraes	E. Nova Fronteira
Francisca Rosineide Wanghon Santana	E. Nova Fronteira
Domingas Páschoa Covre	E. Agrovila Medicilândia
Maria das Neves Saldanha	E. Km. 150
Silvia Luzia Nunes de Souza	E. Agrovila 23 (Travessão do Km. 80)
Honorio Pereira da Silva	E. Km. 234
Lenilde Bastos dos Reis	Altamira-Marabá
Ana Topsy Hardey	Altamira-Marabá
<b>Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal, Cr\$ 138,00</b>	
NOME	LOTAÇÃO
Bernarda Rocha dos Santos	E. Agrovila 6
Lacy Fonseca de Castilho	E. Km. 115
<b>Professor não Titulação — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00</b>	
NOME	LOTAÇÃO
Severina Carlos de Lima	E. R. Dom Clemente Geiger
Joana Luiza Ferreira da Silva	E. R. Dom Clemente Geiger
Maria Luisa da Silva	E. R. Dom Clemente Geiger
Neurami Maria de Nazaré Castelo Bezerra	Inst. Maria de Matias
Maria das Mercês Pereira Sales	Inst. Maria de Matias
Elza Alves de Oliveira Savoretti	E. Irmã Zélia
Luzanira Andrade da Costa	E. R. Pe. Eurico — Vitória
Cleide Aranha de Carvalho	E. R. Pe. Eurico — Vitória
Odileida Maria Feitosa de Sousa	G. E. Deodoro da Fonseca
Marimilia Cunha Mendonça	G. E. Deodoro da Fonseca
Rita Monte Costa	G. E. Deodoro da Fonseca
Rosinete Fontenelle da Costa	G. E. Deodoro da Fonseca
Clarice Ferro de Freitas	E. Vale Piatiense
Floripes Violeta Aires Teixeira Pinto	E. Vale Piatiense
José Vana Bitencourt	E. Grande Esperança
Maria Aristides Carneiro	E. Grande Esperança
Maria Helena Pereira dos Santos	E. Jorge Bueno
Meire Leal da Silva	E. Jorge Bueno
Maria do Céu Silva Andrade	E. Agrovila Medicilândia
Arlete Terezinha Fischer Bertoldo	E. Agrovila 20
Maria Soledade da Silva	E. Agrovila 17
Maria do Amparo Leite	E. Agrovila 15
Geovani Viana Bitencourt	E. Agrovila 18
Ernandes Proffrio de Medeiros	E. Agrovila 18
Maria Lourdes de Almeida	E. Agrovila 16
Marilene Viana Bitencourt	E. Agrovila 16
Elizete Oliveira Chagas	E. Agrovila 16
Antonia da Silva Santos	E. Agrovila 6
Izidoria Baia Barros	E. Agrovila 8
Irani Maria de Oliveira	E. Agrovila 12 — Km. 40
Alceu Alves de Abreu	E. Agrovila 12 — Km. 40
José Eduardo de Abreu	E. Agrovila 12 — Km. 40
Maria Iriam Pereira	E. Gleba 11/13
Joana Maria dos Santos	E. Agrovila — Km. 40
Claumildes Barbosa de Sousa	E. Agrovila — Km. 40
Cláudia Barbosa de Sousa	E. Agrovila — Km. 40
Fernanda Lúcia de Almeida	E. Agrovila 8/10

Francisca de Fátima Gomes	E. Km. 100
Francisca Sales de Sousa	E. Gleba 36/38
Zeli Bos Sottili	E. Gleba 66
Terezinha de Jesus Tavares	E. Km. 115
Maria Francisca de Carvalho	E. Travessão do Km. 105
Maria Pereira Lima	E. Gleba 25/27
Maria Edvirges Ferreira de Paula	E. Km. 211
Lenira Jardim Birro	E. Gleba 69/71 — Km. 175
Francisca Cacilda Soares Cavalcante	E. Km. 185
Maria Lucimar Nunes de Oliveira	E. Travessão do Km. 106
Iva Maria Wagner	E. Travessão do Km. 90
Maria Antonioli Borges da Silva	E. Km. 160
Leonardo Da Vinci	Altamira-Marabá
Maria Silva da Rocha	Altamira-Marabá
Cláudia Alcoforado de Lima	E. Km. 46
Rosária Monteiro das Chagas	E. Km. 28

## Servente — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00

## NOME

## LOTAÇÃO

Maria Araújo Costa	G. E. Deodoro da Fonseca
Raimunda Vieira da Silva	G. E. Deodoro da Fonseca
Maria de Fátima Lins de Oliveira	G. E. Deodoro da Fonseca
Maria do Carmo Sales Cambui	G. E. Dr. Porphirio Netto
Maria do Carmo Costa	G. E. Dr. Porphirio Netto
Maria Pereira de Sousa	G. E. Dr. Porphirio Netto
Herundina Maria Borges de Almeida	G. E. Dr. Porphirio Netto
Maria Francisca da Conceição Batista	E. Irmã Zélia
Maria Julieta Pereira de Abreu	E. Irmã Zélia
Antonia do Espírito Santo Cabral	E. R. Pe. Eurico — Vitória
Ana da Silva	E. R. Dom Clemente Geiger
Lindaura Rosa de Sousa	E. Km. 104
Raimunda Lopes	E. Agrovila 4/6
Maria José da Costa	E. Km. 100
Maria de Lourdes Nunes	E. Km. 100
Severina Baracho da Costa	E. Agrovila 17
Maria José de Palhares	E. Brasil Novo
Maria do Espírito Santo Sousa	E. Brasil Novo
Genilda Feliciano Tavares	E. Km. 101
Adalgisa Leni Xavier	E. 5.ª Agrovila
Elma Pontes da Mata	E. Km. 90
Maria Fernandes da Costa	E. 2.ª Agrovila
Maria Silveira Monteiro	E. 2.ª Agrovila
Maria Monteiro Silva	E. 2.ª Agrovila
Joana Freire Bezerra	E. 3.ª Agrovila
Doraci Ricarti Alves	E. 3.ª Agrovila
Olga Silva dos Santos	E. Km. 18 — Marabá
Maria Rocha Ferreira	E. Altamira-Marabá
Francisca Pereira de Abreu Leite	E. Agrovila 15
Januária Severina de Sousa	E. Km. 211
Gercelina Gonçalves Cruzeiro	E. Medicilândia
Olívia Malaquias	E. Agrovila 23
Maria Alves de Oliveira	E. Agrovila 23
Geni Sousa da Silva	E. Agrovila 23
Auzelina Viana Bitencourt	E. Agrovila 23
Maria Bernadete Silva Sousa	E. Agrovila 23
Fábia Francisca da Silva	E. Agrovila 23
Aguida Batista da Silva	E. Agrovila 23
Maria Aparecida Frigério Caçador	E. Agrovila 23
Geralda Aparecida Cordeiro de Freitas	E. Agrovila 23
Hermília Severino Limeira	E. Km. 40



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de maio de 1973.

**JONATHAS PONTES ATHIAS**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1852)

**PORTARIA N. 0723/73-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1060/73-DEP/DEPO de 25.04.1973,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diarista, no Município de Itaituba, a partir de 01.06 até 31.12.73, as funções de:  
Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Joana Léia Guimarães Mesquita	G. E. Profa. Alice Carneiro
Maria das Graças Mello de Ávila	G. E. Profa. Alice Carneiro
Maria Sueli da Silva Cirino	G. E. Gaspar Viana
Maria das Graças Guimarães Mesquita	G. E. Gaspar Viana
Professor Regente — Ref. II	Salário Mensal, Cr\$ 138,00
NOME	LOTAÇÃO
Maria da Paz Ferreira de Araújo	G. E. Profa. Alice Carneiro
Idalina Vieira da Silva	E. M. de Vila Nova
Maria Raimunda Lucas dos Anjos	G. E. Gaspar Viana
Marina dos Santos Rosa	G. E. Gaspar Viana
Maria José da Silva	G. E. Profa. Alice Carneiro
Francisca Chagas da Silva	G. E. Gaspar Viana
Rosilda Soares da Silva	G. R. de Barreiras
Dalva Pimentel de Almeida	G. R. de Barreiras
Maria Blandina de Azevedo Paxiuba	E. São Luis Gonzaga
Professor não Titulado — Ref. I	Salário Mensal, Cr\$ 136,00
NOME	LOTAÇÃO
Josefa Irene Leite	G. E. Profa. Alice Carneiro
Maria Edeni Nunes Cardoso	G. E. Profa. Alice Carneiro
Maria de Nazaré Ribeiro Macedo	G. E. Profa. Alice Carneiro
Aldenora Lima Gomes	G. E. Profa. Alice Carneiro
Antonieta Assunção da Silva Nascimento	G. E. Gaspar Viana
Claudette Mariza Couto Lima	G. E. Gaspar Viana
Maria do Socorro de Sousa Lira	G. E. Profa. Alice Carneiro
José Vasconcelos	G. R. de Barreiras
Marize Cornélia de Sousa	E. São Luis Gonzaga
Iraci da Silva Oliveira	E. São Luis Gonzaga
Isabel Ferreira de Sousa	E. M. Pres. Castelo Branco
Raimunda Nonata Mouna	E. M. Pres. Castelo Branco
Servente — Ref. I	Salário Mensal, Cr\$ 136,00
NOME	LOTAÇÃO
Antonia Rocha de Carneiro	G. E. Profa. Alice Carneiro
Maria Ribeiro	G. E. Profa. Alice Carneiro
Raimunda Amélia Gomes Costa	G. E. Profa. Alice Carneiro
Leonarda da Silva Santos	G. E. Gaspar Viana
Maria Gomes Leite	G. E. Gaspar Viana
Vacira Barros Ramos	E. M. Profa. Helena Cirino
Rosalinda Teles Alves	G. E. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de maio de 1973.

**JONATHAS PONTES ATHIAS**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1971)

**PORTARIA N. 0773/73-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 915/73-DEP/DEPO de 16.04.1973,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diarista, no Município de Bagre, a partir de 01.06 até 31.12.73, as funções de:  
Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Osvaldina Coelho da Silva	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Professor Regente — Ref. II	Salário Mensal, Cr\$ 138,00
NOME	LOTAÇÃO
Maria Iolanda Cardoso Rodrigues	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Odínair Oliveira Gomes	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Professor não Titulado — Ref. I	Salário Mensal, Cr\$ 136,00
NOME	LOTAÇÃO
Edvalda Ferreira Silva	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Zuleica Farias Gomes	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Maria Edina Resende da Silva	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Zila Roberto Lima	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Maria Rosa de Farias Moraes	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Zenilda Amaral Mota	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Guomar Monteiro dos Santos	E. I. Nicolau Monteiro
Maria Tavares Viana	E. I. Vitalino Dantas
Olga das Graças Rodrigues Maia	E. I. 15 de Novembro
Raimunda das Graças Coelho Miranda	E. I. Profa. Graziela
Maria Monteiro Macedo	E. I. São Raimundo
Maria Oliveira Gomes	E. I. Santa Rosa
Servente — Ref. I	Salário Mensal, Cr\$ 136,00
NOME	LOTAÇÃO
Rosalina Rodrigues Vulcão	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Eladir da Silva Ferreira	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Raimunda de Jesus Magno	G. E. Julião Bertoldo de Castro
Esmeralda Ferreira	E. I. Nicolau Monteiro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de maio de 1973.

**JONATHAS PONTES ATHIAS**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1971)

**PORTARIA N. 0775/73-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1224/73-DEP/DEPO de 09.05.1973,

**R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de São Miguel do Guamá, a partir de 01.06 até 31.12.73, as funções de:

**Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal, Cr\$ 147,00**  
NOME LOTAÇÃO

Francisca Maria do Carmo Pereira	G. E. Licurgo Peixoto
Maria Francisca Correa	E. I. de Tatuiaia
<b>Professor não Titulado — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00</b>	
NOME LOTAÇÃO	
Vanda Maria Flor Bicho	G. E. Licurgo Peixoto
Maria Antonia da Silva	G. E. Licurgo Peixoto
Benedita Farias	G. E. Licurgo Peixoto
Marieta Carvalho Miranda Pimentel	G. E. Licurgo Peixoto
Maria das Graças Oliveira de Queiroz	G. E. Licurgo Peixoto
Maria José Oliveira de Queiroz	G. E. Licurgo Peixoto
Josefa Peixoto Bastos	E. I. de Aracui
Antonia Batista Pinto	E. I. Trav. Sto. Antonio
Maurícia Benedita dos Reis	E. I. do Alto Mururé
Maria do Espírito Santo Batista Lima	E. I. do Alto Urucui
Maria Geralda Lopes da Silva	E. I. de Carapateua
Maria de Nazaré Silva	E. I. de Barreira
Nazaré de Maria Monteiro Sodré	E. I. Conceição do Crauateua
Raimunda Gomes da Silva	E. I. Sitio São Raimundo
Maria do Espírito Santo Lima	E. I. Trav. Sta. Maria
Josefa Martins dos Santos	E. I. Sete Vidas
Honória de Nazaré Pereira da Silva	E. I. Cabeceira do Matari
Isabel Santana Lopes	E. I. Sta. Maria Crauateua
Raimunda Medeiros de Azevedo	E. I. do Baixo Mururé
Maria Juliana Farias de Moura	E. R. de Acari
Antonia Marcelina de Castro	E. I. de Sto. Amaro
Antonia Leopoldina Reis Alves	E. I. Trav. São José
Suely Domingas Freitas Cabral da Luz	E. I. de Ajuá
Maria das Graças Amorim da Silva	E. I. do Alto Itaquiagu
Benedita da Conceição Correa	E. I. do Alto Tatuiaia
Célia Maria Gomes Travassos	E. I. do Carmo
Maria de Fátima Câmara	E. I. Patauateua Cachoeira
Maria Perpétua de Afaide	E. I. de Apeteua
Osmarina Rosa Moutinho	E. I. de Sampaio
Seráfia Nascimento da Soledade	E. I. Colônia 3 de Outubro
Maria da Conceição Teixeira	E. I. de Bacabeira
Raimunda Alves da Silva	E. I. Trav. Miriueira

**Servente — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00**

NOME LOTAÇÃO	
Domingas Gama da Silva	G. E. Licurgo Peixoto
Antonia Gregória da Costa	G. E. Licurgo Peixoto
Izabel Borges	G. E. Licurgo Peixoto
Maria Medeiros de Oliveira	G. E. Licurgo Peixoto
Olídia de Souza Lima	G. E. Licurgo Peixoto

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de maio de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0783/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil — 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Jacundá, a partir de 01.06 até 31.12.1973, as funções de:

**Professor não Titulado — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00**  
NOME LOTAÇÃO

Hélio Carvalho	G. E. Cel. João Pinheiro
Irene Araújo Pinto	G. E. Cel. João Pinheiro
Maria das Graças Nunes	G. E. Cel. João Pinheiro
Maria Itaneen Barbosa	G. E. Cel. João Pinheiro
Jacira Marlene Simões Gurgel	E. I. de Jatobal
Ilza Ferraz Leal	E. I. de Jatobal
Maria Luiza Rocha Guia	E. I. de Jatobal

**Servente — Ref. I — Salário Mensal, Cr\$ 136,00**

NOME LOTAÇÃO	
Eunice Pereira Araújo	G. E. Cel. João Pinheiro

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de maio de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0793/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1355/73-DEP/DEPO de 28.05.1973,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Limoeiro do Ajuru, a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

**Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00**

NOME LOTAÇÃO	
Rosemary Miranda	C.E. Coronel Novaes

**Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal Cr\$ 128,00**

NOME LOTAÇÃO	
Constantina Farias Marques	G.E. Coronel Novaes
José Pedro Caldas	G.E. Coronel Novaes
Joana Mendes Barra	G.E. Coronel Novaes

**Professor não Titulado — Ref. I — Salário Mensal Cr\$ 136,00**

NOME LOTAÇÃO	
Manoel Maria de Melo Osório	E.I. de Ilha Pautinga
José Orivaldo Prestes	E.I. do Rio Ajuru
Guilherme Bahia da Cruz	E.I. do Rio Tatuóca
Maria Santana Cardoso Santiago	E.I. do Rio Maria Doce
Nicolentino Balieiro Castro	E.I. de Ilha Araraim
Terezinha Cavalcante de Oliveira	E.I. do Rio Tucumanduba
Antonio de Souza Cavalcante	E.I. do Rio São Vicente
Maria de Nazaré Souza Costa	E.I. de Ilha Araraim
Maria Ilene Baleiro	E.I. de Ilha Araraim
Manoel Dias da Silva	E.I. Rio Marituba
Alice Lira Pantoja	E.I. Rio Tucumanduba
Elza Maria Cantão Farias	E.I. Rio Japíhim-Zinho
Oneide Dias Machado	E.I. Rio Igarapé-Açu
Dinair Gonçalves Alves	E.I. Rio Piquituba
Rita Gonçalves Xavier	E.I. Rio Japíhim-Grande

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de maio de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de

Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0784/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil 02.07, Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de São João do Araguaia, a partir de primeiro de junho até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Josedina Martins Ferreira Rocha	G.E. Dr. Abel Figueiredo
Professor não Titulado — Ref. I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	
NOME	LOTAÇÃO
Izabel Pereira de Souza	E.I. de São Domingos
Devanira Rodrigues	E.I. do Km. 68 — Rod. Transamazônica
Deuzelina Costa Benigno	E.I. de São Domingos do Araguaia
Maria Alves da Silva	E.I. de São Raimundo
Abemilda Santos Carvalho	Escola do Km. 66
Jeová Ferreira Souza	E.I. de Apinagés
Adelina Pereira de Brito	E.I. de São Raimundo
Gonçalo Duarte Santos	Escola do Km. 44
Odacira Bispo dos Santos	G.E. Dr. Abel Figueiredo
Maria Madalena Costa	Escola de São Domingos

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Rosa Alves Bertolino	G.E. Rui Barbosa
Dirce Santana Pereira	G.E. Dr. Abel Figueiredo
Elizaldina Borges Apinagés	G.E. Dr. Abel Figueiredo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de maio de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1971)

PORTARIA N. 0790/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1325/73—DEP|DEPO de 23.05.1973,

RESOLVE:—

Admitir, pela verba 3.1.1.1., Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Ananindeua, a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria de Fátima dos Santos Fonseca	Esc. da Cidade Nova
Maria Dolores Furtado Carioca	G.E. Oscarina Penalber
Elisiana das Graças Falcão da Silva	G.E. Joaquim Viana
Elza Maria Corrêa Dantas	G.E. João XXIII

Professor Regente — Ref. II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

NOME	LOTAÇÃO
Nadir Batista da Silva	Esc. da Vila do Maguari
Maria Bernadete Queiroz	Esc. da Vila do Maguari
Nazilda Monteiro da Silva	Inst. Bom Pastor
Milzes Rodrigues de Andrade	Inst. Bom Pastor
Maria Lúcia Santos Gurjão	Inst. Bom Pastor
Orlandina Tabosa da Silva	Esc. da Pedreirinha
Orquidéa Pereira Góes	Esc. de Curuçambá
Antônia Ribeiro de Sousa	Esc. de Curuçambá
Maria Barbosa das Chagas	Esc. de Oriboca
Rosáura Lourenço da Silva	G.E. José M. de Oliveira
Luciête Silva de Moraes	G.E. José M. de Oliveira
Nazaré Valdenice dos Santos Alves	G.E. João XXIII
Ana Amélia de Brito Falcão	G.E. Padre Anchieta

Célia Pereira Magalhães	G.E. Padre Anchieta
Maria Dolores Penha da Rocha	G.E. Padre Anchieta
Raimunda Veloso da Conceição	G.E. Prof. Joaquim Viana
Maria da Consolação Pimentel de Oliveira	G.E. Prof. Joaquim Viana
Ernestina Balbina Furtado	G.E. Oscarina Penalber
Maria de Nazaré do Rosário Tavares	G.E. Oscarina Penalber
Norma Maria do Espírito Santos Pires	E.P. São Francisco Xavier
Olga da Rocha Barata	E.P. São Francisco Xavier
Maria das Graças Lacerda Cardoso	E.P. São Francisco Xavier
Rosália Antonia dos Santos Damasceno	E.R. São Vicente
Ediná de Araújo Alves	E.R. São Vicente
Maria Rita Assunção	E.R. Bom Jardim
Aida Menezes de Freitas	E.R. Bom Jardim
Maria do Rosário Fernandes	E.R. do Maguari
Maria da Consolação Queiroz de Paula	E.R. do Maguari
Ana Graça Barbosa dos Santos	E.R. do Maguari
Vera Lúcia Carneiro Soares	E.R. Dr. Alcântara
Elida Carvalho Reis	E.R. Dr. Alcântara
Rosa Maria Nogueira Azevedo	E.R. Dr. Alcântara
Edna Maria Cruz Gurjão	E.I. de Curuçambá
Raimunda Nonato de Oliveira	G.E. Padre Anchieta
Raimunda dos Santos Mesquita	G.E. Padre Anchieta
Edvanir Guimarães dos Santos	G.E. Padre Anchieta
Maria Célia Pinto Magalhães	G.E. Padre Anchieta
Maria Raimunda da Cruz	G.E. Padre Anchieta
Maria Perpétua Soares da Costa	G.E. Prof. Joaquim Viana
Maria de Nazaré Soares da Costa	G.E. Prof. Joaquim Viana

Professor não Titulado — Ref. I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Marinalva Mendes Cardoso	G.E. João XXIII
Maria da Conceição Tabosa da Silva	G.E. Padre Anchieta

Inspetor de Alunos — Ref. II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria das Graças Santos Rodrigues	E.R. Bom Jardim

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria do Céu Sousa da Silva	E.R. do Maguari
Ermogênia de Santa Lima	E.R. de Guajará
Zulmira Ferreira de Sousa	Escola de Ananindeua
Nilza Alves Tabosa	Escola de Marituba
Sebastiana Gomes Corrêa	Escola de Coqueiro
Maria de Nazaré Alves Cardoso	G.E. José Marcelino de Oliveira
Maria Lúcia Costa Lima	G.E. Prof. Joaquim Viana
Maria Irene Borges	E.R. São Vicente
Adalgisa Moraes dos Santos	E.R. Bom Jardim
Jovita Maria Sousa e Silva	E.R. do Maguari
Maria Ferreira de Sousa	E.R. Presidente Dutra
Helena de Sousa Soars	E.R. Presidente Dutra
Maria Helena Serrão da Silva	E.I. de Curuçambá
Maria Lúcia Damasceno de Lima	G.E. Padre Anchieta
Elzir dos Santos Pires	G.E. Padre Anchieta
Maria de Nazaré Damasceno de Melo	G.E. Padre Anchieta
Osmarina da Conceição Seabra	G.E. Padre Anchieta
Corina Cabral Gomes	G.E. Padre Anchieta

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de maio de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 1971)

## AGRICULTURA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 82/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Tendo em vista o Decreto número 53/73, da Prefeitura Municipal de Óbidos.

RESOLVE:

Designar, o Engenheiro Agrônomo Argemiro José Wanderley Picanço Diniz, desta SAGRI, para assinar em nome da Secretaria de Estado de Agricultura a escritura de doação a mesma, representando o Governo do Estado do Pará, a escritura de doação de uma área de terras situada no bairro da Cidade Nova, nesta cidade, destinada a construção de um Posto Agrícola — Casa do Agricultor (CASAGRI), de acordo com o Decreto n. 53/73, datado de 11 de maio de 1973, em obediência a Lei Municipal número 2529, de 10 de maio de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 29 de junho de 1973.

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 2049)

PORTARIA N. 83/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando o resultado da Comissão instituída pela Portaria número 60/73, desta Secretaria;

considerando, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria no referido processo...

RESOLVE:

Suspender por 30 dias, a partir da data do ciente desta, e na conformidade dos artigos 181, inciso III, e 175, inciso IV, da lei 749 de 24.12.53, o senhor Katsuhiko Kawai, Técnico Agrícola desempenhando as funções de Chefe do "Posto Agrícola de Capitão Poço desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 28 de junho de 1973.

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 2049)

## SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 381 DE 14 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Benedito Orlando de Farias Aguiar Diretor da Divisão de Engenharia do DEFRAN, para responder pela Direção

Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a partir de 14 de junho do corrente ano, até o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 398 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba .....

3.1.1.1. Pessoal Civil —

02.09 — Salário de Pessoal

Temporário e nos termos do

item V, § 10. do artigo 10.

do Ato Complementar n. 52,

de 22 de maio de 1969, Lu-

cival Gonçalves de Alcântara

para exercer como diarista a

função de Agente de Polícia

da Capital, Ref. III, lotado

na Delegacia de Costumes

desta Secretaria, percebendo

o s a l á r i o mensal de

cento e quarenta e dois cru-

zeiros (Cr\$ 142,00), a partir

de 12 de março do corrente

ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 399 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria de Jesus Palha Coelho, da função de Escrevente, Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 400 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Advertir o senhor Aristides Porpino dos Santos, Escrivão

de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, por haver faltado o expediente vespertino dos dias 12, 14 e 16 do corrente, conforme comunicação feita através de ofício número 45/63 do E.S.P.S. do Delegado Especial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 401 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Clere de Moura Palha, da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 402 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Anabela Soares da Silva, da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 403 DE 20 DE JUNHO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomea-

ção legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Maria da Graça Oliveira Oeira, da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 404 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Designar os senhores Elzeu Muniz da Costa e Trancirio Vieira dos Santos, investigadores lotados na Delegacia do Interior para seguirem em diligência Policial até ao município de Acará a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 405 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela Verba .....  
3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Eneas Vicente Dantas, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da

Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2010)

PORTARIA N. 406 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar número 52, de 22 de maio de 1969, Alfredo Carlos Fernandes da Silva, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00) a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 407 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela Verba ....  
3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Vitório Francisco Libório,

para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 408 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela verba ....  
3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Francisco de Almeida, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costume desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros, .. (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 409 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela verba ....  
3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10.

do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Esmael Fátima Maia Engelle, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 410 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Admitir pela verba .....  
3.1.1.1. Pessoal Civil — 02.09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Melo Estumano, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo mensalmente o salário de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 411 DE 25 DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Izete André de Lima, Escrevente

Datilógrafo, Ref. III, lotada na Ex-Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 2009)

PORTARIA N. 412 DE 26  
DE JUNHO DE 1973

*Cel. Evilácio Pereira, Secre-  
tário de Estado de Segu-  
rança Pública, por nomea-  
ção legal e usando das  
atribuições que lhe confere  
o Artigo 132, item VII, do  
Regulamento da SEGUP,  
aprovado pelo Decreto n.  
7.471, de 4.03.71.*

RESOLVE:

Suspender por quatro (4) dias, sem prejuízo do serviço os funcionários Djalma Machado e José Humberto Barros, Investigadores, lotados nas Delegacias Policiais prestando serviço na Delegacia Especial de Segurança Política e Social desta Secretaria, por haverem faltado ao expe-

diente sem motivo justificado de acordo com o artigo 184, § 2o. da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme parte do Delegado daquela especializada. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Cel. Evilácio Pereira*  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

## A N Ú N C I O S

**CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA**  
C.G.C. N. 04.894.085/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a  
11 de junho de 1973

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 10 horas, reunidos em primeira convocação, na sede social à rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, Acionistas da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, sociedade inscrita no C.G.C. sob o número 04.894.085/001, que representavam a totalidade do capital com direito a voto, como se verificou do "Livro de Presença", o Acionista e Diretor-Presidente, Sr. Benjamim Marques, na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a mim, João Cunha de Oliveira, para servir como secretário, ficando assim composta a Mesa diretiva e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Esclareceu o Senhor Presidente que a sessão fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias 29 e 31 do mês de maio p. passado, e 1o. do mês corrente, e nos dias 29, 30 e 31 de maio, respectivamente, nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal", com o seguinte teor: Cervejaria Paraense S/A — CERPASA — C.G.C. 04.894.085/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 11 de junho de 1973, às 10 (dez) horas, na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social mediante: I — incorporação do resultado apropriável decorrente do "Fundo para Aumento do Capital" — Lei n. 5.174/66, art. 1.º, item II, n. 3, modificada pelo Decreto-Lei n. 756/69; 2 — aproveitamento do saldo existente na conta Manutenção do Capital de Giro; b) — Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de maio de 1973. (a) Benjamim Marques, Diretor-Presidente. Finda a leitura do edital de convocação, disse o Senhor Presidente que sobre a mesa se encontravam a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, alusivos aos itens I e 2 da ordem do dia, cuja leitura determinou fosse feita, tendo os teores seguintes: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Formulamos a presente para propor-lhes o aumento do nosso capital social de Cr\$ 22.087.705,00 para Cr\$ 24.625.951,00, mediante: a) aproveitamento da quantia de Cr\$ 1.763.246,00, a ser destacada da conta "Fundo para Aumento de Capital", ficando nela registrado um resto de Cr\$ 2,09, uma vez que a mesma expressa um saldo de Cr\$ 1.763.248,09; b) aproveitamento da quantia certa de Cr\$ 775.000,00, correspondente ao saldo existente na conta "Manutenção do Capital de Giro". Ambas as reservas são livres e podem ser incorporadas ao capital sem qualquer

ônus para a sociedade ou para os Acionistas; a primeira é oriunda do imposto de renda dispensado consoante disposição contida no artigo 22, do Decreto-Lei 756, de 11.08.1969, e a incorporação ao capital deve ser feita imperativamente, de acordo com a disposição do artigo 24 do mencionado diploma legal; a segunda é resultante da dedução dos lucros para manutenção do capital de giro, conforme os preceitos da Lei. O aumento de capital ora proposto, no valor de Cr\$ 2.538.246,00, deverá dividir-se em 2.538.246 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas entre os detentores de ações dessa espécie, na proporção das ações possuídas atualmente. Assim sendo, se aprovada a nossa proposta, o capital atual de Cr\$ 22.087.705,00, dividido em 13.691.120 ações ordinárias e 8.396.585 ações preferenciais, passará a ser de Cr\$ 24.625.951,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e hum cruzeiros), dividido em 16.229.366 ações ordinárias e 8.396.585 ações preferenciais. Era quanto nos cabia propor-lhes. Belém (Pa.), 25 de maio de 1973. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Joe Hoan Tan, Diretor-Superintendente. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os signatários do presente parecer, membros do Conselho Fiscal da Cervejaria Paraense S/A — CERPASA, chamados a manifestarem-se sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 22.087.705,00 para Cr\$ 24.625.951,00, após minucioso exame da mesma, resolveram aprová-la, o que fizeram por unanimidade, decidindo também recomendar aos Acionistas a aprovação do aumento proposto. Belém (Pa), 25 de maio de 1973. (aa) Antônio Nunes Brito, José Ruy Melero de Sá Ribeiro e João Pedro Amador da Cruz, no impedimento do conselheiro titular Dr. Alberto C. Martins de Barros.

Finda a leitura, foram a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal submetidos à apreciação da Assembléia, deliberando esta pela aprovação do aumento do capital nos termos propostos. Retomando a palavra, disse o Presidente que, face às deliberações tomadas, seria necessário dar nova redação ao artigo 5.º dos estatutos. Manifestando-se a respeito, a Assembléia aprovou para aquele dispositivo estatutário a redação seguinte: Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 24.625.951,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e hum cruzeiros), dividido em 16.229.366 (dezesseis milhões, duzentas e vinte e nove mil, trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias ou comuns e 8.396.585 (oito milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma; § 1.º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do Acionista que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2.º — As ações preferenciais são de uma só clas-

se, cuja subscrição por parte dos Acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial da Sociedade; nos termos da Lei n. 5.174, de 27.10.1966, modificada pelo Decreto-Lei n. 756/ de 11 de agosto de 1969; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição. As ações que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos. A participação de ações preferenciais no capital social independe do limite estabelecido no Parágrafo único, do art. 9.º, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. "ex-vi" do disposto na Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, em seu art. 7.º, § 14, letra "b", modificada pelo Decreto-Lei 756/69.

Continuando com a palavra, disse o Presidente que a Diretoria tomaria todas as providências para formalizar e legalizar o aumento de capital que fora aprovado e, concluídas tais providências, encarregar-se-ia de emitir e distribuir entre os Acionistas comuns as ações representativas do aumento a eles cabentes, fazendo observar a devida proporcionalidade. Ressaltou, a seguir, que em todas as deliberações haviam deixado de votar os legalmente impedidos e mandou lavrar a presente Ata que vai por todos assinada. Belém (Pa.), 11 de junho de 1973. (aa) Benjamim Marques, Presidente; João Cunha de Oliveira, Secretário. Acionistas (aa) Benjamim Marques, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Joe Hoan Tan, Kanrad Karl Seibel e Doutor Sylvio Feliciano Soares.

A presente é cópia fiel da Ata transcrita no Livro próprio.

BENJAMIM MARQUES — Presidente  
JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA — Secretário

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL  
Dec. Lei 9.295, de 25.05.46  
Resolução do C.F. Cont. 181 e 107/58  
Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador — C.R.C. Pa. 0341  
Atuário — MTPS n. 01  
C.P.F. 000.854.992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"  
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,  
o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviço Diversos	5,00
	Cr\$ 255,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 193/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 13 de junho de 1973

Yolanda B. Salomão  
Of. de Adm. Padrão H  
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 4374-77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1313/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta, Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da "JUCEPA"  
José Vieira Gonçalves  
Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 2595 — Dia — 4.7.73)

AGRO PECUARIA CAJABI S.A.

C. G. C. — 04.818.803  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 1973.

No primeiro dia do mês de junho de 1973, às 11:00 horas em sua sede social à rua XV de Novembro, 226 — 10 andar — conjunto 1004, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Agro Pecuária Cajabi S.A." — representando a totalidade do capital social com direito à voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor José Antonio Martins Bernal, Diretor Presidente nos termos da letra "C" do Artigo 12 dos Estatutos Sociais, que convidou a mim, Elmo Henrique Gonçalves Martins para secretariar a Assembléia. Constituída a mesa, informou o senhor Presidente que para a presente Assembléia não havia sido feita a comunicação prévia pela imprensa, fato que não invalidava a realização da Assembléia, uma vez que, contando com a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o Artigo 1º da Portaria n. 18 de 23 de Outubro de 1969 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em data de 27 de Outubro de 1969. Iniciando o senhor Presidente informou que a presente Assembléia deveria corrigir as omissões da Assembléia Geral Extraordinária de

15.03.73. Essas omissões se verificam pela não qualificação do senhor José Antonio Martins Bernal, pela não identificação de sua esposa e também por constar da cópia da ata mencionada um espaço não utilizado na folha número 3 linha número 9. Para que possamos registrar a mencionada ata no Cartório do Registro de Imóveis do 6º ofício de Cuiabá, devemos incluir que o senhor José Antonio Martins Bernal é brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado à Rua Manoel Francisco de Oliveira n. 3 em Alvares Machado, Est. de São Paulo — CPF número 013.612.288 e cédula de Identidade número ..... 1.194.011 de São Paulo; incluir também que sua esposa é a senhora Maria de Lourdes da Costa Martins, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada à rua Manoel Francisco de Oliveira número 3 em Alvares Machado, Estado de São Paulo, portadora do CPF número .. 013.612.288 e da cédula de Identidade número 5.797.358 de São Paulo. Devemos mencionar ainda, que o espaço em branco acima referido é produto de um erro de dactilografia e deve ser considerado inútil. A seguir, o senhor Presidente solicitou aos acionistas presentes que se manifestassem sobre o assunto exposto verificando-se que por unanimidade foram aprovadas as inclusões e a correção necessária. O sr. Presidente registrou a presença nesta Assembléia da Senhora Maria de Lourdes da Costa Martins, acima qualificada que atendendo a um pedido seu compareceu para ratificar que está de pleno acordo com os termos da es-

critura lavrada na ata de 15.03.73, prestando desta forma, sua outorga uxória à incorporação de bens que seu marido fez à "Agro Pecuaría Cajabi S.A." Como nada mais houvesse a tratar, deu o senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse faer uso. Como ninguém se manifestasse, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo a seguir lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 01 de junho de 1973. (aa)

José Antonio Martins Bernal — Elmo Henrique Gonçalves Martins — José Gonçalves Martins — Arlei Miguel — João Martins Bernal — Stanley Zaina — Luiz Roberto Marcondes de Oliveira — Altair Werneck de Senna — João da Silva Filho — Augusto Alves de Paula e Maria de Lourdes da Costa Martins.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada, em livro próprio.

**ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS**  
Diretor Financeiro  
C.P.F. — 127.378.288  
**Serafim Scigliano Neto**  
TC — CRC — IS — Pa. n. 63 — CPF n. 045.938.208

**Assessoria ao Conselho Fiscal**  
Dec. Lei 9295, de 27.05.46  
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/58  
**Jaguanhara G. de Oliveira**  
Contador CRC Pa. — 0341  
Atuário — MTPS n. 01  
C.P.F. — 000.854.992

**Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA**

Declaro para efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF — MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.1973 sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilita-

do na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa) 28 de junho de 1973.  
**Yolanda B. Salomão**  
Of. de Administração Padrão "H" — C.P.F. — MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA**  
**AUTARQUIA ESTADUAL**  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos .....	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .....	5,00
	<b>Cr\$ 15,00</b>

**Banco do Estado do Pará, S.A.**

Agência Centro  
Belém, 22.06.1973  
Recebemos os valores acima — Caixa —  
(a) Ilegível  
assinatura do Caixa

**Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA**

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 26 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 4343—44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1300—73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1973.

**Alfredo Ferreira Coêlho**  
Secretário Geral  
**José Vieira Gonçalves**  
Vice-Presidente em exercício  
(T. n. 19.840 Reg. n. 2584 — Dia — 4.7.73)

**FERRO TÉCNICO S.A.**  
**ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO**  
CGC — 04.955.118/001  
**Assembléia Geral Ordinária**  
Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar

no dia 13 de julho de 1973, às 10 horas em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. (Entroncamento), quando serão tratados os seguintes assuntos:

- aprovação das contas da diretoria relativa ao exercício de 1972.
- alteração dos estatutos sociais.
- o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1973  
a) **José Maria da Rocha Teixeira**  
Diretor  
(Ext.—Reg. n. 2545 — Dias: 03, 04 e 05.07.73).

**COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — COLEIPA —**  
CGC — 04.946.703

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Assembléia Geral Extraordinária**  
Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 7 de julho de 1973, às 16 horas, na sede social da Empresa nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Elevação do Capital Autorizado;
  - O que ocorrer.
- Belém, 28 de junho de 1973  
Ass. Ilegível, p/ Diretoria.  
(T. n. 19830 — Reg. n. 2566 — Dias 30/06 e 3 e 4/07/73)

**GRÊMIO CULTURAL RECREATIVO YPIRANGA**

**Resumo do Estatuto**  
Denominação: Grêmio Cultural Recreativo Ypiranga.  
Data da fundação: 2 de fevereiro de 1930.  
Duração: Tempo Indeterminado.

Sede Social: Travessa Olavo Nunes s/n. — Cidade de Maracanã, município do mesmo nome.

Uniforme: Camisas verdes e amarelo em listras verticais. Calções azul-marinho, meias nas mesmas disposições das camisas e canhão azul.

Diretoria: Presidente: João Teodoro da Costa, brasileiro, casado, paraense do município de Igarapé Miri.

Vice: Antônio Mendes Rodrigues, brasileiro, paraense, do município de Belém.

Tesoureiro: Agenor Carvalho Raiol, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

1o. Secretário: Maria das Graças Salomão de Oliveira, brasileira, paraense do mu-

nicipio de Maracanã.

Diretor de Esportes: Mário Nascimento de Souza, brasileiro, paraense do município de Bragança.

Diretor Social: Francisco Canindé da Costa, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

Diretor de Sede: Emanuel Pereira, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

Finalidade: Desenvolver o esporte de um modo geral, especialmente o futebol de campo.

Maracanã, 15 de junho de 1973.

**João Teodoro da Costa**  
Presidente

(T. n. 19.839. Reg. n. 2597 — Dia: 4.7.73)

**SOCIEDADE BENEFICENTE E LITERÁRIA BOTAFOGO**

**Resumo do Estatuto**

Data de fundação: 20 de janeiro de 1930

Sede Social: Travessa Olavo Nunes s/n. — Cidade de Maracanã, município do mesmo nome.

Finalidade: Praticar as várias modalidades esportivas, especialmente o futebol de campo.

Duração: Tempo Indeterminado.

Uniforme: Camisas vermelhas e brancas em listras verticais, calções brancos, meias brancas.

Diretoria: Presidente: Antônio Souza e Silva, brasileiro, maracaense (Pará), comerciante.

Vice: Elói de Almeida Ferreira, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

Tesoureiro: Odilto Nunes de Almeida, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

1o. Secretário: José Valter de Carvalho, brasileiro, do município de Maracanã (Pará).

Diretor Social: Raimundo Venancio de Almeida Pinto, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

Diretor de Esportes: Paulo Salomão Casseb, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

2o. Secretário: Washington Barbosa de Souza, brasileiro, paraense do município de Maracanã.

Maracanã, 15 de junho de 1973.

**Antônio Souza e Silva**  
Presidente

(T. n. 19.838. Reg. n. 2596 — Dia: 4.7.73)



# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Agricultura  
INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA — INCRA**

**EDITAL**

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

**Associações Rurais no Estado do Pará e T.F. do Amapá:**

- Abaetetuba
- Altamira
- Araticu
- Barcarena
- Bragança
- Capanema
- Castanhal
- Chaves
- Currealinho
- Guamá
- Gurupá
- Inhangapi
- Irituia
- Itupiranga
- Sta. Izabel do Pará
- Juruti
- Mocajuba
- Moju
- Nova Timboteua
- Óbidos
- Oriximiná
- Ourém
- Ponta de Pedras
- Pôrto de Moz
- Prainha
- Salinópolis
- Santana do Araguaia
- Santana do Capim
- Soure
- Tucuruí
- T. F. do Amapá**
- Amapá
- Macapá

- Mazagão
- Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da 1ª. publicação, quando então o órgão promoverá a destinação dos remanescentes patrimoniais de acordo com as instruções emanadas da Administração Superior.

Belém, 26 de junho de 1973

Eng.º Agr.º **Albino Fonseca da Silva Netto**

Coordenador Regional  
INCRA/NORTE

(Ext. — Reg. n. 2578 — Dias: — 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73)

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
PARÁ**

**REITORIA  
ATO N. 74/73**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**RESOLVE**

Conceder exoneração a INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de julho de 1973.

Prof. Dr. **CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER** — Reitor  
(Ext. — Reg. n. 2608 — Dia 4.07.1973)

**ATO N. 75/73**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**RESOLVE**

Designar **GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Gabinete, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de julho de 1973.

Prof. Dr. **CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER** — Reitor  
(Ext. — Reg. n. 2608. — Dia 07.1973)

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
(S E N A I)**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**

(Federação das Indústrias do Estado do Pará)

Ficam por este cientificados os interessados de que por Resolução do Conselho Regional do SENAI do Pará, está aberta a "Concorrência Pública", para alienação de um (1) automóvel Chevrolet Opala, modelo SEDAN, cor preta formal, 4 portas, 6 lugares, 6 cilindros, 125 HP, o qual poderá ser examinado na sede deste Departamento, à Travessa Barão do Triunfo, 2806, no horário de 08:00 às 11:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, para onde deverão encaminhar suas propostas devidamente assinadas e lacradas na forma da Lei.

As propostas serão abertas no prazo de 15 dias, após a publicação deste edital, na sede desta Entidade às 10:00.

Belém, 4 de julho de 1973

**Gerson dos Santos Peres**  
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 2598 — Dias: 4, 5, e 6.7.73)

*Secretaria de Estado de Governo*

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg
- Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works Heddersfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.
- Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.
- Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam;  
1 (uma) Rural ano 1965  
1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que

lhes interessar.

- d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.

*Holderman da Silva Rodrigues*  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.  
(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13; 14; 17; 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
  - b) Comproyante de Registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
  - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
  - e) Certidão negativa do Imposto de Renda;
  - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a

devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

*Holderman da Silva Rodrigues*  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

— EDITAL —

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

*Holderman da Silva Rodrigues*  
Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5; 6; 7; 10; 11; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, 3.08.73).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 08/73  
— AVISO —

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frututoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n.08 /73 — SEVOP, para fornecimento e Montagem de uma Sub-Estação a ser instalada na Faculdade de Medicina, do Estado.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 6 de julho do corrente ano, às 11 horas. Os interessados para tomarem parte na presente Licitação, deverão estar registrados na Seção de Cadastro desta Secretaria.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 28 de junho de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA — Presidente da Comissão de Licitação.

(G. Reg. n. 2012 — Dias 28.06, 3 e 4.07.73)

# Diário da Justiça

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.001 — 19

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1757

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Nair Santos da Silva

Apelada: Zuleika Nicolete  
Relator: — Des. Edgar Vianna

EMENTA — I — Ação de reintegração de posse — II Improvimento da apelação manifestada pela Ré em face da decisão pela procedência do litígio III — Prova certa quanto à posse e propriedade do imóvel da Autora.

I—Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da Comarca da Capital, tendo como apelante Nair Santos da Silva e apelada Zuleika Nicolete.

II—Por seu advogado, legalmente habilitado, esta última, identificada na inicial de fls. 2, no Juízo de Direito da 8a. Vara Cível, intentou ação de reintegração de posse contra Nair dos Santos Silva, igualmente identificada, para reaver desta posse do terreno de sua propriedade, denominado lote 59, sem edificação e sem número, à avenida Pedro Miranda que se encontra na quadra compreendida pelas travessas do Chacoco e Curuzú, com fundos para a avenida Antonio Everedosa, nesta cidade, com 11 metros de frente por 60 de fundos, tudo de acordo com a escritura pública lavrada em notas do tabelião Conduzú. liv. 53, fls. 92v., a 24 de abril de 1957, transcrito no Registro de Imóveis, 2o. Ofício, liv. 3—N, fls. 66, sob n. 17.720, e o termo de transpasse na Prefeitura Municipal de Belém, liv. 313, fls. 15, do mesmo ano de 1957, tudo na forma da farta pro-

va documental com que instruiu sua petição vestibular, onde foi pedido e deferida a reintegração "initio litis", "ex-vi", do art. 371, do Cód. de Proc. Civil.

III—A Ré contestou a ação e juntou, entre outros documentos, um edital de aforamento público no "Diário do Município". Ouvida a Autora, quando à absolvição de instância, no despacho saneador de fls. 47v., 48, o dr. Juiz de Direito "a quo" o indeferiu, determinando que as provas fossem especificadas. Houve agravo no auto do processo e a vistoria no terreno, ensejou os laudos periciais de fls. inclusive o do desempatador. Autora e Ré prestaram seus depoimentos e foram ouvidas duas testemunhas desta última, apresentando os respectivos patronos os "memoriais" de fls. 84 e 85. A sentença da MM. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, julgando procedente a ação de reintegração de posse, condenada a ora apelante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora, na base de 10% sobre o valor da causa está a fls. 89 e segtes., daí vindo a apelação da Ré, com suas razões, como fez a Autora apelada, por força do despacho de fls. 94.

Concluído o relatório.

IV—A Autora deu por fundamento para a presente ação a norma do art. 499, do nosso Código Civil, concernente aos efeitos da posse; e disse a MM., Juíza de Direito que sendo a Ré possuidora de uma benfeitoria contígua à área litigiosa, seguindo a palavra das testemu-

nas, "não titubeou em lançar mão desta, praticando atos atentórios à posse da Autora, que data da emissão do título, isto em 1956" O laudo pericial do desempatador; em linhas gerais, deixa a prova de que houve benfeitorias dentro do terreno pertencente à Autora, que é o lote n. 59, o qual está registrado na Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com a documentação fornecida por esta última.

V Justo foi o atendimento da reintegração "initio litis", na forma do estatuído pelo nosso Cód. de Proc. Civil, art. 371 e seus incisos. Daí, preliminarmente, é negado provimento ao agravo no auto do processo, desde que o despacho que julgou saneado o processo, fê-lo com acerto, apoiado nas provas dos autos, o que se tornou evidente em todo o curso do litígio. Para a ação de reintegração, além dos requisitos comuns a ela, como a de manutenção, é indispensável a comprovação da violência que espoliou o possuidor, de acordo com a lição expressa por De Plácido e Silva, "in" "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. 3.º pag. 113, 4a. edição. Tal prova existe plenamente nestes autos. A decisão apelada esteve correta.

Acordam os integrantes da Turma Julgadora, sem discordância, conhecer do presente apelo para negar-lhe provimento e destarte confirmar a sentença da MM., Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, que julgou procedente a ação de reintegração de posse intentada por Zuleika Nicolete contra Nair Santos da Silva oficial.

condenada a apelante ao pagamento dos honorários do advogado da apelada e custas judiciais.

Belém, 11 de maio de 1973  
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 22 de junho de 1973  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1991).

ACORDÃO N. 1758

Apelação Cível "Ex-Officio" de Igarapé-Miri

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelados: Francisco da Cruz Gomes e Maria de Nazaré Lobato Gomes

Relator: — Manoel Christóvão Alves Filho

EMENTA: — Face à regularidade da sua tramitação processual e, inexistindo qualquer ofensa ao direito das partes e à ordem pública, confirma-se decisão homologatória do desquite amigável.

Vistos, etc.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento, cujo processo foi sentenciado com recurso para esta egrégia Instância, onde o Dr. Subprocurador Geral do Estado manifestou-se pelo seu improvimento.

Examinando os autos constatada-se a regularidade da tramitação da causa, a começar pela audiência preliminar de reconciliação, interatício de reflexão, ratificação do pedido, parecer do Órgão local do M.P., sentença homologatória e recurso oficial.

Verifica-se também que o casamento data de mais de dois anos; que a desquitanda voltará a usar o nome de solteira; que o casal não possui filhos nem bens a partilhar, e que se presume afinal a dispensa da pensão alimentícia à mulher, em virtude da omissão de cláusula a respeito.

Por outro lado, os defeitos apontados em parecer da douta Subprocuradoria, como ela mesmo reconhece não constituem motivo de nulidade.

Em face do exposto, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do colendo T. J.E. do Pará, por votação unânime, negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada. Integra este o relatório de fls. 11.

Belém, 1 de Junho de 1973  
aa) Eduardo Mendes Patriar-cha, Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 19 de junho de 1973  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1991).

ACORDÃO N. 1759  
Apelação Cível Ex-Offício de Tomé-Açu  
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Apelados: Tsuyoshi Hosokawa e Haruko Tsubark Hosokawa

Relator: — Des. Christo Alves  
EMENTA: — Desquite amável. É imprescindível a observância das cautelas devidas na intimação da sentença aos interessados. Conversão do julgamento em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex officio" da Comarca de Tomé-Açu, em que são apelante o Dr. Juiz de Direito e apelados Tsuyoshi Hosokawa e Haruko T. Hosokawa.

É de ser sufragado o parecer da ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado relativamente à "preliminar" de conversão do julgamento em diligência.

Na realidade, em se tratando de matéria de ordem pública a do desquite, os atos

de seu processamento devem ser cumpridos com todo o rigor, e, com observância de todas as cautelas, de forma a não deixar qualquer dúvida a seu respeito.

Assim é que, a simples referência em certidão do cartório de haver intimado da sentença partes e rep. do M.P., sem a complementação das assinaturas dos interessados ou as ressalvas de direito, não pode ser admitida com absoluta certeza quanto ao que nela se contém.

"Em face do exposto", Acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Terceira Câmara Cível do T. J.E. do Pará, em converter o julgamento em diligência, a fim de que na Comarca de origem sejam intimados da sentença os interessados, lavrando-se as certidões com as cautelas antes referidas. Recomendam ao MM. Juiz que faça correr pelo Sr. Escrivão o título do termo de fls. 5 que deve ser de ratificação, e não retificação.

Belém, 8 de junho de 1973  
aa) Eduardo Mendes Patriar-cha, Presidente.  
Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 19 de junho de 1973  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1991).

ACORDÃO N. 1760  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Eduardo Perez Baulhosa  
Apelados: — Construtora Gualo e Dolores Perez Godoi  
Relator: — Des. Christo Alves

EMENTA: — É Competente por prevenção para julgar o incidente do Atentado a Câmara Cível que decidiu sobre a ação principal (reintegração de posse).

Vistos, etc...  
Relatam os autos que os Apelantes adquiriram através da promessa de venda quitada uma loja, que seria a de n. 56, do Conjunto Guajará em construção, e que, posteriormente, a Construtora de acordo com os primiti-

vos donos do terreno, indenizados os demais futuros condôminos vendeu todo o acervo ao Banco da Amazônia S.A., para edificação de sua sede.

Por não concordarem com a indenização, o que lhes fora oferecida, os recorrentes propuseram ação de reintegração de posse associada com anulatória de venda, da qual foram entretanto julgados carecedores em primeira instância, sob o fundamento de ser retratável a promessa de venda, conforme cláusula contratual.

Dessa decisão houve recurso para a eg. Primeira Câmara, que confirmou o julgado.

No decurso do pleito à vista de nova edificação pelo BASA, os ora apelantes ingressaram em Juízo com a presente ação, denunciando o Atentado e pedindo as providências cabíveis.

Referidos autos, porem ficaram paralisados por tanto tempo, que só vieram a ser decididos, quando a ação principal já havia subido em grau de apelação.

E, como tivesse sido o recurso do Atentado atribuído à Câmara Cível diversa da que Julgara a apelação da principal, peticionaram os ora recorrentes pleiteando a redistribuição em obediência ao princípio da prevenção.

**Preliminar de incompetência da Terceira Câmara**  
É inegável a vinculação do atentado à possessória cumulada com anulação de venda, pois que o mesmo é um incidente desta.

Havendo entre tais causas evidente conexão, é claro que o julgamento de um importa no do outro.

E, quando são conexão as ações, impõem-se a competência pela prevenção, pois que assim dispõem os artigos 50 § 2.º e 138 do C.P.C. mesmo considerando julgada uma das causas, na hipótese a possessória.

Ora, no caso dos autos, já existe o julgamento da egrégia Primeira Câmara confirmando a decisão de primeira instância, que declarou a carência de ação dos ora Apelantes, autores da posses-

sória (Acórdão n. 1333, D.O. de 3.08.72)

Logo, o atentado objeto dos presentes autos por depender intimamente daquela causa, está sujeita à decisão da referida Câmara por força da competência de corrente da prevenção. Exemplo desse entendimento está contido no seguinte trecho de acórdão da Justiça Paulista:

"Havendo a eg. Terceira Câmara Cível conhecida da ação de reintegração de posse, feito principal, julgando-a tornou-se competente, pela conexão, para o presente processo de atentado, acessório daquele. É o que resulta do art. 138 do CPC, segundo o qual, "salvo disposição em contrário as ações acessórias ou oriundas de outras, julgadas ou em curso, serão da competência do Juiz da causa principal". A unidade de Juízo para a causa principal e o atentado vem prescrita, aliás, no art. 712 § único do mesmo diploma que, regulando o atentado entre os processos acessórios dispõe que "será o incidente processado e julgado pelo Juiz que da causa principal houver conhecido originariamente" (Jurisp. de Proc. Civil, Jurandir Nelson, Ed. 63, pag 263).

Também a Justiça Mineira em pronunciamento de igual teor, assim se manifestou: "Compete ao Tribunal de Justiça por prevenção e não ao Tribunal de Alçada decidir em grau de apelação a ação de manutenção de posse conexa à ação incidental de atentado, anteriormente pelo mesmo julgado" (T. de Alçada — Jurisp. Mineira 70 pg 458) ...

Em tais condições, acordam à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do colendo T.J.E. do Pará, integrado neste o relatório de fls. 96/97, em dar por incompetente a respectiva Câmara por estar preventa a competência da eg. Primeira Câmara, devendo a esta serem remetidos os presentes autos.

Custas de lei.

Belém, 25 de maio de 1973  
 aa) Eduardo Mendes Patriar-  
 cha, Presidente  
 Manoel de Christo Alves Fi-  
 lho, Relator  
 Secretária do Tribunal de  
 Justiça do Estado do Pará  
 Belém, 20 de junho de 1973  
 Maria Salomé Novaes  
 Oficial Documentarista  
 (G. — Reg. n. 1991).

ACORDÃO N. 1761  
 Apelação Cível da Capital  
 Apelante: — Transbel Rio  
 Ind. e Com. Ltda.  
 Apelada: — Queiroz & Cia.  
 Ltda.  
 Relator: — Des. Christo Al-  
 ves

EMENTA: Não merece aco-  
 lhida a ilegitimidade de par-  
 te suscitada pela empresa  
 causadora do atropelamento  
 se ela nada diligenciou, como  
 de seu dever, junto à Seguradora,  
 no sentido da efetiva indenização  
 dos danos causados à vítima.  
 Por outro lado, estando pre-  
 determinado em lei, o quantum  
 da indenização não pode ser  
 ultrapassado.  
 Apelação provida, apenas, pa-  
 ra reduzir o valor da condenação.

Vistos, etc.

Em dois pontos assenta o  
 julgamento de primeira instância:  
 o da responsabilidade da Ré pelo  
 evento e o de seu desinteresse pela  
 causa.

É inegável que a própria  
 Recorrente em sua contestação  
 confirma o acidente que vitimou a  
 senhora, internada na Policlínica da  
 Autora.

Reconhece que o veículo atropelador  
 é de sua propriedade, tanto que  
 sobre ele foi feito o seguro obrigatório,  
 conforme apólice que juntou à  
 contestação.

Admite também que a vítima  
 fora levada ao Hospital da acionante,  
 para efeito de assistência e tratamento.

Teria sido conveniente que o Dr.  
 Juiz houvesse solicitado informações  
 à Polícia, para verificar se do inquérito  
 constava ter o atropelador prestado  
 socorro à vítima, para daí concluir  
 com mais certeza ter sido a Ré  
 através de seu preposto ou alguém  
 por ela houvesse providenciado o  
 internamento da referida senhora.

Essa omissão, porém, não

importa em desfazer a responsabilidade  
 civil da empresa atropeladora. E,  
 não importa, porque, os danos  
 resultantes do atropelamento,  
 sendo seu o veículo, a ela são  
 imputados por força do disposto no  
 art. 159 combinado com o 1521, n.  
 III do C. Civil. É indiferente o  
 problema da culpa da acidentada,  
 como quer a Ré, fazer entender  
 em seus arrazoados, pois que em  
 tal caso o que prevalece é a idéia  
 do risco, tendo em vista a obrigatoriedade  
 do seguro.

Aliás, a lei que disciplina o  
 seguro obrigatório refere em seu  
 art. 5.º, enfaticamente, que a indenização  
 independe da verificação de culpa.

Nota-se que a Ré, invocando a  
 sua legitimidade de sinteressou-se  
 pela causa, quando, o certo é que,  
 sendo ela em primeiro lugar a  
 responsável pelo acidente, para  
 livrar-se da indenização, deveria  
 pelo menos avisar a Companhia  
 seguradora, uma vez que fora citada,  
 para a presente demanda, como o  
 exige expressamente a Resolução  
 n. 11/69, art. 25, letra D, "in  
 verbis":

"São obrigações do segurado:  
 d) dar conhecimento à Soc. Seguradora  
 de qualquer reclamação, citação,  
 intimação, carta ou documento que  
 receber relacionado com qualquer  
 acidente envolvendo danos pessoais".

Isso a recorrente não fez,  
 nem provou que tivesse providenciado.

Por outro lado, não arguiu a  
 Recorrente a ilegitimidade da  
 acionante quanto à indenização  
 que caberia à acidentada pleitear,  
 de sorte que assim se justifica a  
 participação daquela no Pleito,  
 se não fosse o direito que tem de  
 receber a remuneração de seus  
 serviços prestados à vítima.

Tem razão, entretanto, a Recorrente  
 no que se refere ao montante da  
 indenização que deve pagar, no caso,  
 apenas Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros),  
 importância previamente arbitrada  
 em lei para danos dessa espécie  
 (art. 4.º "in fine", do Dec. — Lei  
 814/69) e, não, Cr\$ 4.934,10 como  
 pretende a Autora.

Esta é a conclusão a que se chega  
 até mesmo, quando não tenha sido  
 feita ou renovado o seguro obrigatório.  
 Vejam-se a respeito os seguintes  
 Acordãos, transcritos da revista  
 ADCOAS: 9717/72 "O proprietário do  
 veículo causador da morte da vítima  
 do acidente de trânsito, que negligenciou  
 realizar o seguro obrigatório de  
 responsabilidade civil, responde pelo  
 pagamento da indenização até o limite  
 legal do seguro, com a correção monetária,  
 independentemente de apuração da culpa".  
 (T.A. — GB, Ac. 3a. C., del. 4. 71).

17384/73 "Não tendo o proprietário  
 feito o seguro legal, se vier a causar  
 danos a terceiros, com o seu respectivo  
 veículo, ressarcirá, independentemente  
 da apuração de qualquer culpa, até o  
 limite do seguro olvidado. É certo que,  
 no seguro convencional o contraente  
 segurado não estipula em benefício de  
 terceiros, mas, contrata em benefício  
 próprio, para resguardar-se das  
 consequências civis do dano. Em se  
 tratando porém de seguro obrigatório,  
 regido por condições e cláusulas que  
 não impostas por lei, com o sacrifício  
 da liberdade de estipular, o que há a  
 considerar é o fim pretendido pelo  
 legislador, o objetivo perseguido pela  
 medida governamental e sua significação  
 social" (T.J. — S.P. Ac. 5a. C. de  
 18.08.72).

Em face do exposto, acordam, a  
 unanimidade, os Juizes da Terceira  
 Câmara Civil do Colendo T.J.E. do  
 Pará dar provimento em parte ao  
 apelo, apenas para reduzir de Cr\$  
 4.934,10 para ..... Cr\$ 2.000,00  
 o valor da condenação, de acordo com  
 o que dispõe a legislação sobre  
 seguro obrigatório, mantidas as  
 demais cominações, votando com  
 restrição o Exmo. Sr. Des. Ary da  
 Mota Silveira somente na parte de  
 honorários advocatícios que também  
 reduziria na mesma proporção.  
 Integra este o relatório de fls. 44  
 Custas na forma de lei.

Belém, 1 de junho de 1973  
 aa) Eduardo Mendes Patriar-  
 cha, Presidente

Manoel de Christo Alves Filho,  
 Relator  
 Secretária do Tribunal de  
 Justiça do Estado do Pará  
 Belém, 19 de junho de 1973  
 Maria Salomé Novaes  
 Oficial Documentarista  
 (G. — Reg. n. 1991).

ACORDÃO N. 1762  
 Mandado de Segurança da  
 Capital

Requerente: — Viação Brasil  
 Aparecida  
 Requerido: — Departamento  
 de Estrada de Rodagem do  
 Estado do Pará  
 Relator: — Des. Edgard Vianna.

EMENTA — I Mandado de  
 Segurança contra Autarquia  
 Estadual — II — Competência  
 privativa do Dr. Juiz de Direito  
 dos Feitos da Fazenda Pública —  
 III — Inteligência do vigente Cód.  
 Judiciário e do Regimento Interno  
 desta Superior Instância, que  
 preliminarmente e por voto unânime,  
 não tomou conhecimento do  
 Mandado de Segurança.

I — Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos da Comarca da Capital,  
 de mandado de segurança, sendo  
 impetrante, Viação Brasil Aparecida,  
 contra o Departamento Estadual de  
 Estradas de Rodagem.

II — Com a petição de fls. 2,  
 datada e assinada por advogado  
 constituído por instrumento  
 particular em Teófilo Otoni,  
 Minais Gerais, Viação Brasil  
 Aparecida, empresa de viagem  
 interestadual estabelecida na  
 aludida cidade, requereu  
 mandado de segurança contra o  
 Departamento de Estradas de  
 Rodagem deste Estado a fim de  
 obter a anulação da Concorrência  
 Pública n. 28/72 para exploração  
 do serviço de transporte de  
 passageiros entre as localidades  
 de Marabá e Itaituba, devendo as  
 propostas serem apresentadas  
 no dia 25 de agosto de 1972,  
 na sede da Autarquia, e, segundo  
 o alegado pela Impetrante,  
 o adiamento para 12 de  
 setembro foi feito sem a  
 indispensável publicação  
 oficial, o que prejudicou os  
 interesses da mesma.

III — Sem fazer referências  
 a dispositivos legais, a  
 Impetrante pediu a citação

da Autoridade havida como coatora e assim determinei a "notificação" do sr. dr. Diretor da mencionada Autarquia e em seguida fossem ouvido o exmo sr. des. Procurador Geral do Estado, prestando suas informações de fls. 11|13, instruídas com o exemplar do "Diário Oficial do Estado", de 9.8.1972, com (3) três publicações nos jornais matutinos desta Capital e outro exemplar do mesmo "Diário", de 25.8., com o "aviso" de transferência da Concorrência para a data de 12 de setembro. Também na informação está cópia autêntica da ata de reunião da Comissão Permanente de Concorrência Pública, realizada no data de 12 de setembro.

IV — Viação Aragarina S.A., com a petição de fls. 30, requereu "sua intervenção no feito", segundo os arts. 88 e segtes. do Cód. de Proc. Civil, apresentando suas justificativas, acompanhadas dos doctos., de folhas. E pelo ofício n. 89, de 12 de fevereiro findo, recomendei ao dr. Diretor da Autarquia "a sustação de lavratura do contrato" ou a sua "efetivação" até ao julgamento deste Mandado. A vista do ofício n. 187, daquela Autoridade, fls. 68, dizendo-se o contrato para exploração do serviço de transporte de passageiros está assinado desde 09 de fevereiro, por despacho de fls. 70, tornei sem efeito minha recomendação contida no ofício n. 89, "sem que tal recomendação implique em qualquer pré-julgamento deste mandado de segurança".

V — O parecer da Procuradoria Geral do Estado, pelo seu ilustrado dr. lo. Sub Procurador, está a fls. 71 "usque" 75, opinando pelo não conhecimento da medida judicial, originariamente, ou pela sua denegação, ante a inexistência de direito líquido e certo.

Concluído o relatório

VI — O digno representante do M.P., na Instância Superior disse ser incompetente, originariamente, as Câmaras Cíveis Reunidas para conhecerem do presente mandado por força do atual

Cód. Judiciário do Estado. Com efeito, dispõe o art. 104, inc. I, letras B e D, da competência dos Juizes da Fazenda Pública quanto as causas do interesse das Autarquias e sociedades de economia mista do Estado e dos Municípios e dos mandados de segurança. Tais princípios são consequências dos estabelecidos no art. 73, do mesmo Código, sobre a competência das Câmaras Cíveis Reunidas, no processo e julgamento dos mandados de segurança contra atos das Câmaras isoladas e de outras autoridades não sujeitas à competência do Tribunal Pleno e de Juizes da 1a. Instância.

VII — Está evidente que a competência originária para processar e julgar a presente medida judicial não é destas Câmaras Cíveis Reunidas, segundo os claros mandamentos fixados pelo vigente Cód. Judiciário do Estado. A Impetrante alegou ter sido autoridade coatora o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, por seu Diretor, causa que é interessada uma Autarquia e os feitos, como seus mandados de segurança, ficam na alçada original do doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Sem exame do caso quanto ao mérito, pois a este sobreleva a matéria de competência, torna-se evidente o desconhecimento da medida judicial prevista na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

As Egrégias Câmaras Cíveis, à vista do exposto, preliminarmente, por decisão unânime, resolverem não conhecer do presente mandado de segurança, impetrado por Viação Brasil Aparecida contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, votando lo exmo. sr. Des. Christo Alves no sentido da remessa dos autos ao sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública.

Custas pela impetrante  
Belém, 14 de maio de 1973  
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Edgard Viana, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 22 de junho de 1973  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1991).

ACORDAO N. 1763  
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível  
Apelados: — Paulo Nascimento Souza e Ana Maria Lima Souza

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante a Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara e apelados Paulo Nascimento de Souza e Ana Maria Lima Souza.

EMENTA: — Confirma-se despacho homologatório de desquite amigável quando foram observadas todas as formalidades legais e arcláusulas não ofendem o Direito escrito.

Paulo Nascimento Souza e Ana Maria Lima Souza em petição conjunta dirigiram-se ao Dr. Juiz da Vara da Família da Capital requerendo o seu desquite por mutuo consentimento alegando que são casados há mais de dois anos, que não há pacto ante-nupcial, que não possuem bens para partilha e que possuem um filho de nome Paulo Sérgio que ficará em poder materno, podendo ser visitado pelo pai uma vez por mês podendo passar a manhã com ele. Acordaram mais que a desquitanda dispensará pensão para o seu sustento, ficando entretanto acordado que o pai contribuirá com a importância de Cr\$ 120,00 para o sustento do filho, e finalmente que ela a desquitanda passará a assi-

nar-se com o nome de solteira. Ouvidos pela Dra. Juiza titular da 8a. Vara, foi marcado o prazo de reflexão que, terminado, voltaram os interessados perante a Juiza com o mesmo propósito, sendo então distribuída e autuada a petição e ordenada a lavratura do termo de ratificação. Apresentaram os documentos necessários para a comprovação do alegado, ouvido também o órgão do Ministério Público, que nada opôs tendo a Dra. Juiza lavrado despacho homologatório recorrendo "ex-officio" e nesta instância ouvido o Douto 1º Sub Procurador, este opinou pelo improvimento do recurso tendo em vista que tudo obedeceu aos dispositivos legais exigidos para a tramitação do processo de desquite por mutuo consentimento, foram rigorosamente obedecidos não havendo qualquer motivo para reparos sobre as condições e rito decorrido em seu processamento. Assim, ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar o despacho homologatório do desquite por mutuo consentimento de Paulo Nascimento Souza e Ana Maria Lima Souza para que produza os efeitos legais. P.I.R.

Belém do Pará, 5 de junho de 1973.

a.a. — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de junho de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1991)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00

## EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário  
**JUIZO DE DIREITO DA  
 COMARCA DE CAPANEMA**  
*Edital de Intimação*

Saibam todos o que este virem ou dele conhecimento tiverem, que aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, foi determinado, pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará — Brasil, fosse, publicado Edital de Intimação no "Diário Oficial" do Estado, para ser ouvido em Audiência (Interrogatório), no dia seis (6) de agosto do corrente ano, às dez horas, na sala de Audiências deste Juízo, o réu Lazaro Franzina, acusado de Lesões Corporais Culposas, na pessoas de Francisco da Paz Fernandes e outros, e que, chamado por Edital apenas afixado na porta do Edifício do Fórum, não compareceu, estando em lugar incerto e não sabido, deu a MM. Juíza, às folhas 32 v., dos Autos Crime de Lesões Corporais Culposas, onde é indiciado Lazaro Franzina, brasileiro, paulista, de estado civil ignorado, o seguinte despacho "Publique-se Edital Também no Diário Oficial, Para o Réu Ser Interrogado no dia 6 de Agosto do Ano Em Curso às 10 Horas. Cumpra-se. Cap. .... 04.06.73. (a) Florinda Dias Riker (Juíza de Direito.) O que cumpra-se na forma da lei. Dado e passado na Cidade de Capanema, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três. Eu, Gerusa Buarque de Vasconcelos, Escrivã, este datilografei e subscrevo. Escrivã Vitalicia do 2o. Ofício da Comarca de Capanema-Pará. Dra. Florinda Dias Riker Juíza de Direito da Comarca de Capanema — Pará (G. Reg. n. 2050)

**JUIZO DE DIREITO DA 6a.  
 VARA DO CIVEL E COMER-  
 CIO DE BELÉM**

**CARTÓRIO GUEIROS**  
*Edital de Hasta Pública*  
 A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de

Direito da 7a. Vara do Cível e do Comércio, respondendo pela 6a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e três (23) de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às 11 (onze) horas da manhã, à porta da sala de audiência deste Juízo, localizado no terceiro andar do edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados em hasta pública (1a) os bens adiantes caracterizados, penhorados na Execução da Ação de Cobrança que Germano Pinheiro Sá move contra Imaço S.A., Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço, Danilo Mendonça, Walmiki Mendonça e Manuel Martins, constantes de:

a) Terreno Edificado coletado sob o número 162 sito à rua da Municipalidade, trecho compreendido entre Praça Magalhães e rua Piedade, com fundos projetados para a Travessa Gaspar Viana, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 8m90 por 19m00 de fundos, com as seguintes especificações: construção residencial em alvenaria, coberta com telhas tipo Brasilit, servida por uma porta e um portão ambos de ferro, jardim à frente e na lateral esquerda, com maior parte de piso em mosaicos, com os seguintes compartimentos: duas salas, dois quartos, assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, copa-cozinha, sala de banho, mosaicadas, com paredes revestidas de azulejos até à altura legal, dependência para empregados; nos fundos, uma construção em alvenaria com dois quartos, e uma sala de banho completa, avaliado em ..... Cr\$ 80.000,00;

b) Terreno Edificado cole-

tado sob o número 1210 sito à Travessa Quintino Bocaiva, angulo com uma vila sem denominação, perímetro, compreendido entre as ruas João Balby e Boaventura da Silva, com fundos projetados para a Travessa Ruy Barbosa, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 6,50 mts. por 25,50 de fundos com as seguintes características: construção em alvenaria com dois pavimentos, coberta com telhas de barro comum, murada na frente. jardim com piso em ladrilhos São Caetano, servida por uma porta de madeira com grades de ferro, revestida de laminas de vidro e duas janelas do mesmo material, tendo no seu interior as seguintes dependências hall de entrada, revestido com lajotas de Pisolux, sala assoalhada com régua de pau amarelo e lajes de mármore, copa, cozinha e banheiro social, todos em lajes de mármore, com paredes revestidas de azulejos brancos, uma escada social em mármore branco que dá acesso ao segundo pavimento, onde há quatro dormitórios, assoalhados com tacos de pau amarelo, duas salas de banho completas, ladrilhadas e com paredes revestidas com azulejos de diversas cores um terraço mosaicado, tendo aos fundos uma escada em concreto armado que dá acesso a uma área mosaicalda onde um pequeno corredor leva as dependências de empregados; na lateral esquerda, com entrada pela vila sem denominação, uma garagem construída em alvenaria e coberta com telhas de barro comum, servida por uma porta de ferro corrediça, avaliado tudo em .. Cr\$ 200.000,00.

E quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idoneo por

três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três .. 1973. Eu, Wesley Mota Gueiros escrevente juramentado do Cartório do 7o Ofício, no impedimento ocasional da Escrivã este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito  
 Dra. Italzira Bittencourt  
 Rodrigues

Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e do Comércio respondendo pela 6a. Vara (Ext. Reg. n. 2587 — Dia — 4.7.73)

Poder Judiciário  
**ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE SOURE**  
**Cartório do 1o Ofício**  
**Edital de Citação de Raimundo Nonato de Oliveira, vulgo "Cadáver"**

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis número 13/72 de Ação de Investigação de paternidade cumúlada com pensão alimentícia, em que é Autora Lauzanira Maria dos Santos Cruz, como representante legal de seu filho Max Odilon e Réu Raimundo Nonato de Oliveira, vulgo "Cadáver", que correu por este Juízo expediente do Cartório do Primeiro Ofício, através da Assistência Judiciária, que em virtude de se achar em lugar incerto e não sabido, o Réu Raimundo Nonato de Oliveira, vulgo "Cadáver" fica por este meio citado sobre os termos da sentença, dispositivo final é o seguinte: "Estando Portando as provas concretas da paternidade do menor na pessoa de Raimundo Nonato de Oli-

veira, julgamos procedente a ação proposta contra o requerido, determinando-se o reconhecimento do menor Max Odilon, bem como condenando-o ao pagamento da pensão alimentícia que por lei deve ao filho e que arbitramos em 1/3 do salário mínimo regional a ser depositado no Cartório onde ocorreu o feito ou por outro meio conveniente ao requerido e que deverá ser recebida pela A. ou quem o represente, pensão essa que deverá ser paga a contar da propositura da ação. P. R. Intime-se. Soure, 20 de junho de 1973. Maria de Lourdes Costa. Dado e passado

nesta cidade de Soure, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrevê que datilografei e subscrevi.

Maria de Lourdes de Oliveira Costa  
Juíza de Direito  
(G. Reg. n. 2072 — Dias: 4 e 5.7.73)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ramão Herrera Neto e Marlei Franco Boni.

Ele diz ser solteiro, natural de Ariranha, Estado de São Paulo, nascido aos 21 de julho de 1948, economista, domiciliado e residente em Belém do Pará, à rua Gaspar Viana, n. 223, filho de Emilio Herrera e de dona Mirtes Frigerio Herrera.

Ela diz também ser solteira, natural de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, nascida aos 9 de março de 1953, doméstica, domiciliada e residente na cidade de São Bernardo do Campo, à rua Joaquim Faria Rodrigues, n. 31, filha de Lauro Boni e de dona — Nadi Franco de Mello

Boni.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Este proclama está sendo publicado em Belém do Pará, em virtude de ser o local de domicílio e residência do nubente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1973.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 19.843. Reg. n. 2605 — Dia: 4.07.1973)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. João Cância Silva, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.758/69, em que é reclamado Serviços Florestais Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 29 de junho de 1973

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2035)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Benedito Sanches de Oliveira, reclamante exequente nos autos do processo n. 2a. JCJ—544/72, em que é reclamado Congel Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de indicar paradeiro do executado-reclamado.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 29 de junho de 1973.

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2034)

### 4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria Adelaide Sento-Sé Gravata

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1973, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Moacir Santana Soares e outros, con-

tra Vidros Indústrias do Pará S.A., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750 (Depósito d'Justiça) e que são os seguintes.

1 — Um Compressor marca WORTHINGTON, Tipo BDC Nr. B 1.528.426 — Valor atribuído: Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

2 — Um Transformador marca CEMEC, Tipo CNPS LN número 5236. Valor atribuído: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir

o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de junho de 1973. Eu, Raimundo N. B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir F. de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevo. Maria Adelaide Sento-Sé Gravata

Juiz do Trabalho, Substituta  
(G. Reg. — n. 2022)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO N. 263 — DE 26 DE  
JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—597/73,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o ATO n. 220, de 23 de maio de 1973, publicado no Diário da Justiça de 29 seguinte, que nomeou Antônia Clarice Martins dos Santos, para a classe inicial de carreira de Auxiliar de Administração, nível 8—A, na forma do art. 14 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. — n. 1998)

### ATO N. 246 DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XIV do Regimento Interno e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—324/73 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão de 18 do corrente.

RESOLVE remover, a pedido, o doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, a partir de 2 de julho de 1973, na vaga decorrente da remoção a pedido, do Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. n. 1946)

### ATO N. 247 DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XIV do Regimento Interno e



Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—324/73 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão de 18 do corrente,

RESOLVE remover, a pedido, o doutor Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, a partir de 2 de julho do ano em curso, na vaga decorrente da promoção do Juiz doutor Donald Percy Jafía Y Montenegro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

(G. Reg. n. 1946)

ATO N. 248 DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XIV do Regimento Interno e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—324/73 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão de 18 do corrente,

RESOLVE remover, a pedido, o doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, a partir de 2 de julho do ano em curso, na vaga decorrente da remoção a pedido, do Juiz doutor Haroldo da Gama Alves.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

(G. Reg. n. 1946)

ATO N. 264 DE 27 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que constar do Processo TRT P—348/73,

**R E S O L V E:**

Promover, por merecimento, Evelyn de Mello Rosas, do nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12-A da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, e na forma do § 1o. do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

(G. Reg. n. 2046)

ATO N. 265 DE 27 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P—348/73,

**R E S O L V E:**

Promover, por antiguidade, Mário Roberto Raiol Fagundes, do nível 8-A, para o nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, e na forma do § 1o. do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em vaga decorrente da promoção por merecimento de Evelyn de Mello Rosas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente

(G. Reg. n. 2046)

**R E S O L U Ç Ã O N. 823/73**

Processo TRT SMO 52/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 52/73,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para aquisição de 200 bisnagas de tinta Gestetner, 44, tubo com 333 g. e 120 caixas de papel estêncil GESTETNER 63, caixas com 48 folhas, nos termos do art. 126, § 2o. alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 22 de junho de 1973.

**Orlando Teixeira da Costa — Presidente**

**José Marques Soares da Silva — Vice Presidente**

**Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada**

**Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado**

**Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada**

**Lígia Simão Luiz Oliveira — Juíza Convocada**

**Exedito Lobato Fernandez — Juiz Empregador**

**Francisco da Costa Lobato — Juiz Empregado**

(G. Reg. n. 2048)

**R E S O L U Ç Ã O N. 824/73**

Processo TRT SMO 86/73

DISPENSA de licitação na forma do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO 86/73,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para aquisição de ventiladores de teto para as cabines dos elevadores referência 22.209, 22.210 e 21.916, instalados no Edifício-Sede deste Tribunal, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d" do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.67.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 22 de junho de 1973.

**Orlando Teixeira da Costa — Presidente**

**José Marques Soares da Silva — Vice Presidente**

**Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada**

**Raul Sento-Sé Gravatá — Juiz Togado**

**Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada**

**Lígia Simão Luiz Oliveira — Juíza Convocada**

**Exedito Lobato Fernandez — Juiz Empregador**

**Francisco da Costa Lobato — Juiz Empregado**

(G. Reg. n. 2048)

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E A FIRMA NCR DO BRASIL S. A.**

**I — PREÂMBULO**

1. CONTRATANTES: A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma NCR do Brasil S. A., daqui por diante denominadas respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.
2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, situado à Travessa D. Pedro I, n. 750, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (22.06.1973).

3. REPRESENTANTES: Representa a União Federal o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a VENDEDORA o Sr. Wilson dos Santos Vianna, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Benjamin Constant — Edifício Ouro — n. 71, CPF 002.745.854, Gerente da Filial da NCR do Brasil S. A., em Belém, Capital do Estado do Pará, conforme procuração lavrada no Livro n. 2667, folhas 13 verso, do Cartório do 2o. Ofício, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

4. SEDE E REGISTRO DA VENDEDORA: A VENDEDORA é estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antônio, n. 206 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 33033440/027.

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da dispensa de licitação, por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos do artigo n. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, de 25.2.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por Despacho de seis de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (06.06.1973).

**II — NATUREZA DA VENDA**

A VENDEDORA vende ao TRIBUNAL u'a Máquina de Contabilidade "NCR" modelo 31-10-14 (16) 26" — 10/16 e quatro (4) Barras de Programação adicional.

**III — PREÇO E PAGAMENTO**

1. PREÇO: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, a vista, a importância de sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 64.552,00), sendo cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 58.660,00) o valor da máquina e cinco mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 5.892,00) o de quatro (4) Barras de Programação adicional, à razão de hum mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.473,00) cada, incluído no preço da máquina a assistência de instalação para uma aplicação.

O frete, seguro e serviços de instalação para as demais aplicações estão excluídos do valor acima, correndo à conta das dotações próprias, sob a responsabilidade do TRIBUNAL, de acordo com a proposta da VENDEDORA.

2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante depósito na conta corrente da VENDEDORA, no Banco do Brasil S. A., na Agência da Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, através da congênere de Belém. Para esse fim a VENDEDORA deverá indicar o número de sua conta naquela agência.

**IV — PRAZO DE ENTREGA**

A máquina será entregue à transportadora escolhida pelo TRIBUNAL, embalada em condições de segurança, no prazo de sessenta a noventa (60 a 90) dias, na fábrica da VENDEDORA em São Paulo, correndo por conta do TRIBUNAL todas as despesas decorrentes do transporte da máquina até a sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, cobradas diretamente pela transportadora, de acordo com as condições de fornecimento estabelecidas na proposta da VENDEDORA.

**V — VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR: O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 64.552,00 (sessenta e quatro mil, qui-

nhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

2. DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos, 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da qual foi emitido o Empenho n. 478/73.

**VI — PENALIDADES**

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo de entrega da máquina, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, cabendo recurso ao Tribunal, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

**VII — RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula n. VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do TRIBUNAL;
- d — não recolher a multa imposta, dentro do prazo determinado.

**VIII — CAUÇÃO**

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDORA caucionará no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, a importância de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00), em moeda corrente.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDORA, decorridos quinze (15) dias após a montagem da máquina e de verificado o seu perfeito funcionamento pelo Departamento de Serviços Técnicos da VENDEDORA.

**IX — VALIDADE**

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

**X — FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 22 de junho de 1973  
**Orlando Teixeira da Costa**  
 Presidente do T.R.T. da 8a. Região  
**Wilson dos Santos Vianna**  
 Gerente da Filial de Belém, da  
 NCR do Brasil S. A.

**TESTEMUNHAS:**

**Jacinto Flávio de Lacerda Marçal**  
**Raimundo Conceição de Oliveira**

(G. Reg. n. 1993)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**  
**LISTA DE ANTIGUIDADE DOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª. REGIÃO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 50. DO REGIMENTO INTERNO E O ARTIGO 90. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.442. DE 24.05.1968, CONTADO O RESPECTIVO TEMPO DE SERVIÇO ATÉ DIA 10 DE MAIO DE 1973**

Nomes dos Magistrados	TEMPO DE SERVIÇO NA JUDICATURA TRABALHISTA				Exercício na Magistratura fora da JT no MP, em cargo privativo de Bacharel em direito	Total	Outros Serviços			Soma Total do Tempo de Serviço	Observações	
	Juiz do Trabalho Substituto	Suplente de Juiz Presidente	Total de tempo de serviço na Magistratura trabalhista	Total de tempo de serviço da JT no MP, em cargo privativo de Bacharel em direito			Federal	Estadual	Municipal			Públicos
Reinaldo Teixeira Fernandes	427	1.517	1.944	—	1.944	—	—	—	1.944			
Lucy Stone Bivar Rodrigues	35	658	693	—	693	—	—	—	693			
Iracilda Câmara Corrêa	427	—	427	—	427	3.796	—	—	4.223	651 dias priv. Bel		
Ary Brandão de Oliveira	427	—	427	651	1.078	2.377	—	—	3.455			
Maria Adelaide Sento-Sé	35	—	35	—	35	—	11.040	—	11.075	923 dias ao MP e 5.760 à Magistratura		
Gravatá	35	—	35	6.683	6.718	134	—	—	6.852			
Raimundo das Chagas	35	—	35	2.033	2.068	1.339	2.079	—	5.486	2.033 dias Bel. Dir. na Justiça Federal.		
Loris Rocha Pereira	35	—	35	—	35	3.650	—	—	3.685			
Euicice de Souza Botelho	35	—	35	—	35	—	—	3.014	3.049			
Marilda Wanderley Coelho Viana	35	—	35	—	35	—	—	—	2.282	1.999 dias priv. Bel. Dir. ao Est. DEPRO		
Hermes Afonso Tupinambá Neto	35	—	35	1.999	2.034	—	248	—	2.282			

A posição da Exma. Sra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza Substituta do Trabalho, obedece às disposições do parágrafo único do art. 90. da Lei n. 5.442, de 24/05/68.

O desempate da posição dos demais Juizes do Trabalho Substitutos, decorreu da observância do disposto no art. 50., item IV do Regimento Interno do TRT.

O tempo dos Exmos. Srs. Juizes Ary Brandão de Oliveira, Raimundo das Chagas, Loris Rocha Pereira e Hermes Afonso Tupinambá Neto, citado na 4ª. coluna é contado na forma do art. 90. da Lei 5.442 de 24/05/68: "Conta-se como tempo de serviço na magistratura, para todos os efeitos exceto no tocante à promoção por antiguidade, o prestado no Ministério Público, no Poder Judiciário e em cargo público de provimento privativo por bacharel em direito".

Elaborado para correção do Tempo de serviço da Exma. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues.

Secretaria do TRT da 8ª. Região — Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973

MARIA HELENA SIMÕES  
 Aux. Jud. PJ-9

V I S T O :

MARIA DE BELEM DOS SANTOS MENEZES  
 Aux. Jud. PJ-6, em substituição à Chefe da Seção do Pessoal

(C. Reg. n. 1997)

# Diário da Assembléia

28 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1973

NUM. 1.795

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO N. 13/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO

Aprova acordo celebrado entre os Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e Pará.

Art. 1º — É aprovado o texto do termo de acordo celebrado entre os Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e do Pará através de suas Secretarias de Estado de Saúde Pública, para fornecimento, pelo Instituto de Pesquisas Biológicas daquele Estado Sulino, de vacinas anti-rábicas à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, assinado "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, aos 29 dias de setembro de 1972.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabba*

1º. Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º. Secretário

(G. Reg. — n. 2042)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 14/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte;

#### DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Almeirim a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 60.000,00, com o Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Almeirim, consoante o que dispõe o art. 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair um empréstimo, até o valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), com o Banco do Estado do Pará, nos termos do que dispõe a Resolução da Câmara Municipal n. 29, de 20.06.73 e Lei Municipal n. 333, de 22 de junho de 1973.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabba*

1º. Secretário

*Deputado Massud Ruffeil*

2º. Secretário

(G. Reg. — n. 2052 — Dia: 4.7.73)

### PORTARIA N. 95 — DE 28 DE JUNHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) ao funcionário Adolpho Mello de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Assessor Legislativo" desta Assembléia Legislativa, a gratificação adicional de quinze (15%) por cento sobre os respectivos vencimentos a partir de janeiro de 1973, por ter completado vinte (20) anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabba*

1º. Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º. Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

### PORTARIA N. 96 — DE 27 DE JUNHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a funcionária Maria Liége Cardoso Raiol, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar" desta Assembléia Legislativa, a gratificação adicional de dez (10%) por cento sobre os respectivos vencimentos a partir de 01 de junho de 1973 por ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabba*

1º. Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º. Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

PORTARIA N. 97 — DE 27 DE JUNHO DE 1973

RESOLVE:

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos seguintes funcionários:

N O M E S

- GUILHERME MARTIRES .....
- ADOLFO OLIVEIRA FILHO .....
- MARIA ELISA VIANA .....
- MARIA EMILIA SILVA SANTOS .....
- MARIA LUIZA P. M. TAVARES .....
- JULIA C. BRANCO .....
- JOSÉ MARIA GAMA .....
- RAIMUNDA AMÉLIA COELHO .....
- IZAURA CORREA .....
- MARIA LIEGE RAYOL .....
- JOSÉ GERALDO ALBUQUERQUE .....
- MÁRIO ALCANTARA .....
- MARIA DE JESUS RIBEIRO .....
- IOLANDA RIBEIRO .....
- MARIA RITA REIS .....
- MARIA CONSOLAÇÃO PEREIRA .....
- DULCIRA VILAR FERREIRA .....
- IZA ALVES DE OLIVEIRA .....
- LAURO FERNANDEZ .....
- MARIA DE LOURDES FERRARI .....
- MARIA DE LOURDES CORREA .....
- JOSÉ ARAUJO DE FIGUEIREDO .....
- RAIMUNDO PACHECO .....
- RAIMUNDO CARVALHO .....
- LAÉRCIO M. DE CRISTO .....
- JOÃO CRUZ .....
- CELINO RODRIGUES DA SILVA .....
- MANOEL FELGUEIRAS .....
- ISENILZA COLARES .....
- JOSÉ ARAUJO DA SILVA .....
- MÁRIO P. DO NASCIMENTO .....
- ARNALDO M. DA SILVA .....
- OTHONIEL E. DE MORAES .....
- JOSÉ MARIA MARTINEZ .....
- SÔNIA DE FATIMA O. COSTA .....
- FERNANDO CASTRO JR. ....
- DUCICLEA F. PEREIRA .....

E X E R C Í C I O

30 ds — 73	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
15 ds — 72	de 09.07.	a 23.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 10.07.	a 08.08.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
10 ds — 72	de 15.07.	a 25.07.1973
15 ds — 72	de 02.07.	a 16.07.1973
30 ds — 72	de 01.08.	a 30.08.1973
15 ds — 72	de 02.07.	a 16.07.1973
60 ds — 71/72	de 02.07.	a 31.07.1973 e
	01.10.	a 30.10.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 25.08.	a 23.09.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 01.08.	a 30.08.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
15 ds — 72	de 16.07.	a 30.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973
30 ds — 72	de 29.06.	a 28.07.1973
30 ds — 72	de 02.07.	a 31.07.1973

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Brasil

2o. Secretário

(C. Reg. — n. 2041)

PORTARIA N. 98 — DE 26 DE JUNHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 os períodos de férias correspondentes aos exercícios de 1971 e 1972 da funcionária Cila Mota da Silva, ocupante do cargo de "Oficial

Legislativo" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Brasil

2o. Secretário

**PORTARIA N. 99 — DE 26 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60, o período de férias correspondente ao exercício de 1972 da funcionária Gutomar de Souza Gonçalves, ocupante do cargo de "Diretor do Patrimônio" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

**PORTARIA N. 100 — DE 26 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 o período de férias correspondente ao exercício de 1972 da funcionária Olivarina Rangel Barata, ocupante do cargo de "Diretor de Expediente" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

**PORTARIA N. 101 — DE 26 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 o período de férias correspondente ao exercício de 1971 da funcionária Dulcira de Vilar Ferreira, ocupante do cargo de "Diretor dos Serviços Complementares" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

**PORTARIA N. 102 — DE 27 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 o período de férias de quinze (15) dias, correspondente ao exercício de 1972 da funcionária Duciclêa Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

**PORTARIA N. 103 — DE 27 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 o período de férias correspondente ao exercício de 1972 do funcionário Nicácio Pereira da Costa, ocupante do cargo de "Copeiro" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Fernando Américo Brasil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 2041)

**PORTARIA N. 104 — DE 29 DE JUNHO DE 1973**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Sr. Joaquim Esteves de Carvalho Neto, "Assessor Legislativo" para ficar a partir de segunda-feira dia 02.07.73 à disposição do Gabinete do Sr. 1º Secretário, enquanto perdurar o impedimento da funcionária Duciclêa Feitosa Pereira.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

*Deputado Gerson dos Santos Peres*

Presidente

*Deputado Lauro de Belém Sabbá*

1º Secretário

*Deputado Massud Ruffeil*

2º Secretário

(G. Reg. — n. 104)



bendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 2.204,40 (Dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	Cr\$ 2.004,00
—10% de adicional . . . . .	200,40

Cr\$ 2.204,40,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o Registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1973.

*Emílio Martins*

Presidente em exercício

*Sebastião Santos de Santana*

Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo*

*Barbosa*

Fui presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1936)

ACÓRDÃO N. 8.595

(Processo n. 26.757)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 256/73, de 02.05.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José de Miranda Gomes, no cargo de Auxiliar de Administração, A, do Quadro Permanente, lotado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), decretado em 27 de abril de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e III, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de .....

Cr\$ 2.044,80 (Dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	Cr\$ 1.704,00
—20% de adicional . . . . .	340,80

Cr\$ 2.044,80,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1973.

*Emílio Martins*

Presidente em exercício

*Sebastião Santos de Santana*

Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

(Impedido de Votar)

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo*

*Barbosa*

Fui presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1936)

ACÓRDÃO N. 8.603

(Processo n. 26.692)

Requerente: Sr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 17.649,34 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 14.702,87 (Quatorze mil, setecentos e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 2.946,47 (Dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos au-

tos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Francisco Rodrigues da Cruz Neto, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.702,87 (Quatorze mil, setecentos e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 2.946,47 (Dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1973.

*Emílio Martins*

Presidente em exercício

*Sebastião Santos de Santana*

Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo*

*Barbosa*

Fui presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2020)

ACÓRDÃO N. 8.604

(Processo n. 26.869)

Requerente: Sr. Isaias Alves de Maria, Presidente do C.D.M. do SAA de Irituia.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Isaias Alves de Maria, Presidente do C.D.M. do SAA de Irituia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 27.578,49 (Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 14.545,87 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centa-

vos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 13.032,62 (Treze mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Isaias Alves de Maria, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.545,87 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 13.032,62 (Treze mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1.º de junho de 1973.

*Emílio Martins*

Presidente em exercício

*José Maria de Azevedo*

*Barbosa*

Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*

*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

Fui presente:

*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2020)

ACÓRDÃO N. 8.605

(Processo n. 26.265)

Requerente: Sr. Ivan Braga Medrado, Vice-Presidente do Centro Social da Baía do Sol — Mosqueiro.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ivan Braga Medrado, Vice-Presidente do Centro Social da Baía do Sol — Mosqueiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros); auxílio recebido da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1973, destinado a aquisição de redes,



shorts e tecidos, para serem doados às crianças pobres do referido Centro, à conta da verba: Secretária de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ivan Braga Medrado, Vice-Presidente do Centro Social da Baía do Sol — Mosqueiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), recebida da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1973, destinada a aquisição de redes, shorts e tecidos para serem doados às crianças pobres do referido Centro.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente em exercício

*José Maria de Azevedo Barbosa*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
Fui presente:  
*Dr. Asdrúbal Mendes Bentes*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 2020)

## RESOLUÇÃO N. 5.319

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de junho de 1973.

**R E S O L V E :**  
Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira, Chefe em comissão do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias do Sul do Pará do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1973

*Emílio Martins*  
Presidente, em exercício  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*  
(G. Reg. n. 1936)

## RESOLUÇÃO N. 5.320

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1973.

**R E S O L V E :**

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo Senhor José Leão Macedo, Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente, em exercício  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*  
(G. Reg. n. 1936)

## RESOLUÇÃO N. 5.321

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1973.

**R E S O L V E :**

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais, das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

*Zacarias Barbosa da Silva*  
— Vice-Prefeito do Município de Curalinho.

*João Carlos da Silva* — Vereador à Câmara Municipal de Curalinho.

*Estaciano Natividade* — Vereador à Câmara Municipal de Curalinho.

*Raimundo Emiliano Gomes* — Vereador à Câmara Municipal de Curalinho.

*Isaias Silva Lima* — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Itaituba.

*Luiz Pereira da Silva* — Engenheiro Chefe do S.C.E.

da 4a. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente em exercício

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo Barbosa*

(G. — Reg. n. 2020)

## RESOLUÇÃO N. 5.322

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1973,

**R E S O L V E :**

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores:

*José Freire Falcão* — Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

*Angela Andrade da Silva* — Vereadora à Câmara Municipal de Curalinho.

*Maria da Conceição Paixão Veloso* — Vereadora à Câmara Municipal de Curalinho.

*Moisés Sampaio de Oliveira* — Vereador à Câmara Municipal de Curalinho.

*Mário de Oliveira Guimarães* — Vereador à Câmara Municipal de Curalinho.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente em exercício

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

(G. — Reg. n. 2020)

## RESOLUÇÃO N. 5.323

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de junho de 1973.

**R E S O L V E :**

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo senhor *Benedito Marques da Silva*, Vereador à Câmara Municipal de Almeirim.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente em exercício

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

(G. — Reg. n. 2020)

## RESOLUÇÃO N. 5.324

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de junho de 1973.

**R E S O L V E :**

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens apresentada pelo senhor *Albertino Ferreira Júnior*, Vice-Prefeito do Município de Ponta de Pedras.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de junho de 1973.

*Emílio Martins*  
Presidente em exercício

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*

*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*

(G. — Reg. n. 2020)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.340 — DE 15 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1973, do Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA, de julho, para dezembro de 1973.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1936)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.341 — DE 15 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1973, do funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, de 10. a 30 de junho, para 02 a 31 de julho de 1973.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente, em exercício

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.342 — DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1973, da funcionária IRACEMA AMÉLIA FRAZAO FERREIRA, de 10. a 30 de setembro, para 12 de junho a 17 de julho de 1973.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 1936)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.343, DE 25 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Celi-na Amorim Segtovich, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de dezembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2020)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.344 DE 25 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria Emilda Gama de Souza, de 1.º a 30 de novembro, para 15 de julho a 14 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2020)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.345 DE 25 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Alice Lopes de Freitas, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de Dezembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2020)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.346 DE 25 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Fixar as férias, relativas aos exercícios de 1972 e 1973, da funcionária Maria Emília dos Santos Corrêa, para o período de 02 de julho a 30 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2020)

S. PESSOAL  
PORTARIA N. 2.347 DE 25 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1973.

EMÍLIO MARTINS

Presidente em exercício

(G. — Reg. n. 2020)

**ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL**

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**COM 50% DE ABATIMENTO**